



Congresso Nacional em Foz do Iguaçu (PR) destaca temas atuais do **Registro Civil** 

Evento contou com a participação de mais de 300 participantes
Págs 26 a 33

## Editorial

# União que resulta em **grandes realizações**

rezados colegas, Nesta edição apresentamos. com grande satisfação, o resultado do 24º Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018), que durante dois dias reuniu mais de 300 participantes na cidade paranaense de Foz do Iguaçu. Oportunidade que colegas tiveram para aprimorar o conhecimento, esclarecer dúvidas, debater as pautas mais atuais do Registro Civil e, claro, confraternizar e rever amigos. Na oportunidade, contamos com a presença de grandes especialistas, nomes de destaque do Poder Judiciário para dividir o conhecimento com registradores de todo o País.

O Registro Civil instituiu também, no mês de setembro, o Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil, criado pela Arpen-Brasil e que será responsável pela implantação da Plataforma ALICE (Alicerce de Dados da CRC) e pelo gerenciamento administrativo da base de dados nacional do Registro Civil. Este é um passo de grande importância para a expansão do sistema que concentra informações dos Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil.

Ainda sobre a CRC, a instalação da Plataforma ALICE foi finalizada no mês de outubro e funcionará como um portal da transparência do Registro Civil Nacional que irá gerar relatórios e análises de todos os dados que fazem parte da base estatística da atividade em âmbito nacional. Um importante ganho para cidadãos e órgãos públicos, que terão uma maneira rápida e eficaz de acessar os dados do Registro Civil.

Dando andamento à agenda de cursos da Arpen/SP, tivemos na cidade de São Paulo, no mês de outubro, mais um treinamento de grafotécnica e falsidade documental, que reuniu mais de 100 participantes, entre oficiais de registro civil e prepostos, que puderam aprimorar técnicas para identificação de documentos falsos e, dessa forma, evitar fraudes e aumentar a segurança jurídica dos atos praticados em cartórios.

Por fim lembramos aqui que todas essas realizações e iniciativas, que fortalecem o Registro Civil, só são possíveis pela união de uma classe que trabalha sempre pensando em atender com excelência as necessidades da sociedade em todo território nacional, com qualidade, celeridade e segurança jurídica.

Uma boa leitura!

Ademar Custódio presidente da Arpen/SP ■

"Por fim lembramos aqui que, todas essas realizações e iniciativas, que fortalecem o Registro Civil, só são possíveis pela união de uma classe que trabalha sempre pensando em atender com excelência as

necessidades da sociedade"



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52 conj. 1102 - Centro CEP: 01501-000 São Paulo - SP URL: www.arpensp.org.br Fone: (11) 3293 1535 Fax: (11) 3293 1539

**Presidente** Ademar Custódio

1º Vice-Presidente Gustavo Renato Fiscarelli

2° Vice-Presidente
Luis Carlos Vendramin

Jornalista Responsável Alexandre Lacerda Nascimento

**Editora** Larissa Luizari

**Reportagens** Eduardo Barbosa e Rosangela Oliveira

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade Tel.: (11) 3293 1537 email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP JS Gráfica e Editora Telefax: (11) 4044 4495 email: js@jsgrafica.com.br URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação Mister White



## Sumário

#### INSTITUCIONAL Arpen/SP institui Ciclo Jurídico de palestras 4 em homenagem a Fernando Rodini INSTITUCIONAL Arpen/SP visita corregedor nacional de Justica e 5 leva reivindicações da classe sobre o Provimento nº 74 INSTITUCIONAL Diretor para Assuntos Internacionais ministra 5 palestra sobre Provimento nº 73 em Natal (RN) **EVENTO** XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro 6 será realizado em novembro na cidade de São Paulo Cartório de São Mateus impede fraude por meio de reconhecimento de firma INSTITUCIONAL Arpen/SP participa de debate sobre direitos 12 dos transgêneros em evento do IBDFAM **NACIONAL** Arpen-Brasil participa de I Congresso 13 de Notários e Registradores no Maranhão Arpen-Brasil promove 5° Seminário Nacional 14 do Registro Civil em Macapá (AP) **NACIONAL** Arpen-Brasil institui Comitê Nacional da 16 CRC durante reunião com entidades estaduais INTERNACIONAL Arpen/SP aborda identidade de gênero 18 em encontro de Direitos Reais em Portugal INSTITUCIONAL Arpen-Brasil publica comunicado sobre 19 Cadastramento de Sinal Público da CRC **CAPACITAÇÃO** Arpen/SP realiza curso de autenticação e 20 reconhecimento de firmas em Votuporanga **CAPACITAÇÃO** Curso de Autenticação e Reconhecimento de 2.2. Firmas leva mais de 120 pessoas a Sorocaba **CAPACITAÇÃO** Curso de Grafotécnica e Falsidade Documental 24 reúne mais de 100 pessoas na capital paulista **CAPA** Congresso Nacional em Foz do Iguacu (PR) 26 destaca temas atuais do Registro Civil **OPINIÃO** Algumas reflexões sobre o Direito Real de Laje - Parte II\* 34 Por Vitor Frederico Kümpel e Bruno de Ávila Borgarel Receita Federal publica Instrução Normativa nº 1828 38 sobre Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física **INSTITUCIONAL** Arpen/SP convida registradores para serem 40 colunistas da revista Registrando o Direito **JURÍDICO** Provimento nº 76 altera periodicidade de recolhimento por 41 interinos dos serviços extrajudiciais Arpen-Brasil lança plataforma ALICE com

informações estatísticas do Registro Civil Nacional

## ■ Poema

## Quase Tudo

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Ela dava vozes aos sons do mundo. Poder, dinheiro e sexo. Por dentro um vazio profundo, Um quase nada, diante de um quase tudo.

Sua sina era se reinventar. Comprou o corpo, os cílios, os cabelos A cor da íris, o sorriso e até o espelho.

Fechava os braços para os verdadeiros abraços E abria os ouvidos para os ecos de elogios. Um quase nada, diante de um quase tudo.

Comprava calcinhas, sutiãs, A ausência de rugas, Os planos do amanhã.

Conquistou tudo o que queria, O interesse, a vaidade, a maestria.

Era outono e as folhas caíam Sobre um pelado chão. Suas mãos trêmulas buscaram Um lugar de esteio, Junto aos pés de uma lareira, pela manhã

## Um cigarro.

Coisa ruim também é ponto de partida. A fumaça ziguezagueava pelas narinas E denunciava que ela existia.

Seu olhar atônito se fez cansado Diante daquela busca incessante Por um quase nada.

Puxou o ar de um lado Soltou-o para o outro, Virou-se para cima, Depois para baixo. Silenciou.

42

Um som abafado há anos no peito Apareceu feito bicho acuado. Era tempo de olhar para dentro. Um quase tudo.

> Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala instagram @ligiafreitasescritora

## Arpen/SP institui Ciclo Jurídico de palestras em homenagem a Fernando Rodini

Tributo ao oficial falecido em 2017 teve início no mês de setembro e debaterá temas de relevância para o Registro Civil

om objetivo de homenagear o oficial de Registro Civil falecido em 2017 Fernando Rodini, que era titular do Cartório de Artur Nogueira, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) dará início ao "Ciclo de Palestras Fernando Rodini": uma série de painéis sobre temas relacionados ao RCPN.

A primeira palestra do ciclo, que abordou o tema "Transexualidade, Direitos e Registros", foi realizada pela 28ª tabeliã de Notas de São Paulo Carla Watanabe, no dia 26 de outubro, no auditório da Arpen/SP, na capital paulista.

A tabeliã se disse honrada em ser a primeira palestrante do evento que homenageia o oficial de registro Civil Rodini. "Conheci o Fernando em Ribeirão Preto durante um seminário. Uma pessoa extremamente agradável e dedicada ao Registro Civil, sendo de grande estima para todos nós. Então, quando recebi este convite da Arpen, me senti extremamente honrada", afirmou Watanabe.

Já para o presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, essa é uma singela forma de homenagear o oficial.

"Rodini foi um grande amigo e grande registrador civil. Uma pessoa que nos faz muita falta pela entrega e pelo amor à profissão durante sua vida. Assim, criar este ciclo de palestras voltado para os registradores civis nada mais é do que uma pequena forma de homenagear este grande homem", finalizou.

## 2ª PALESTRA

A segunda palestra do "Ciclo de Palestras Fernando Rodini" será realizada no dia 21 de novembro e abordará o tema "Conciliação e Mediação Extrajudicial", que será apresentado pelo juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André Alberto Gentil de Almeida Pedroso. O debate ocorrerá a partir das 10 horas, no auditório da Arpen/SP, na capital paulista.

"Rodini foi um grande amigo e grande registrador civil. Uma pessoa que nos faz muita falta pela entrega e pelo amor à profissão durante sua vida. Assim, criar este ciclo de palestras voltado para os registradores civis nada mais é do que uma pequena forma de homenagear este grande homem"

Ademar Custódio, presidente da Arpen/SP



"Conheci o Fernando em Ribeirão Preto durante um seminário. Uma pessoa extremamente agradável e dedicada ao Registro Civil, sendo de grande estima para todos nós. Então, quando recebi este convite da Arpen, me senti extremamente honrada"

Carla Watanabe, registradora civil



## Informações sobre a palestra

Tema: Conciliação e mediação extrajudicial Palestrante: juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Data: 21.11

**Local:** Auditório da Arpen/SP Praça João Mendes, 52 – 11º andar

Horário: 10h

## Arpen/SP visita corregedor nacional de Justiça e leva reivindicações da classe sobre o Provimento nº 74

Os registradores solicitaram maior autonomia para determinar a implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação

urante visita ao Corregedor Nacional de Justiça, Humberto Eustáquio Soares Martins, em Brasília, no dia 17 de outubro, o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli, visitou, levou as à autoridade as principais reivindicações dos registradores brasileiros em relação ao Provimento nº 74. Além do corregedor, esteve presente à reunião o juiz auxiliar da Corregedoria, Miguel Ângelo Alvarenga Lopes.

Durante o encontro, Fiscarelli apresentou as principais preocupações da classe em relação à normativa que dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação

"O Corregedor mostrou-se muito sensível aos nossos pleitos, além de externar profundo conhecimento acerca da atividade, em especial das dificuldades enfrentadas pelo Registro Civil"

Gustavo Renato Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP



Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli (dir.), debate Provimento nº 74 com o minsitro Humberto Martins (centro) e o juiz auxiliar Miguel Alvarenga Lopes

para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registrais.

Dentre as sugestões feita ao ministro estavam uma maior autonomia do Comitê, criado pelo próprio Provimento, para determinar o planejamento da implantação dos requisitos mínimos, inclusive com a possi-

bilidade de alterá-los, além da possibilidade de alteração do prazo previsto para a entrada em vigor.

"O Corregedor mostrou-se muito sensível aos nossos pleitos, além de externar profundo conhecimento acerca da atividade, em especial das dificuldades enfrentadas pelo Registro Civil", destacou Fiscarelli.

## **Diretor para Assuntos Internacionais** ministra palestra sobre Provimento nº 73 em Natal (RN)

Marcelo Tiziani destacou os principais desafios da nova norma para o Registro Civil

O Provimento nº 73 foi o tema da palestra ministrada pelo diretor para Assuntos Internacionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Marcelo Tiziani, no dia 28 de setembro, na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn).

O evento foi organizado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte (Anoreg/RN) e contou com a participação do tabelião do 3º Ofício de Mossoró e diretor de Notas da Anoreg/RN, Francisco Araújo Fernandes, da titular da 1ª Vara de Família, Fátima Maria Costa Soares de Lima, e da desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado Maria Zeneide Bezerra.

Tiziani analisou o Provimento, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, com base em cinco pilares: tipo de inscrição, competência, tipo de título, análise de publicidade e análise dos princípios.

Segundo o diretor da Arpen/SP, o tipo de inscrição é o assento, é uma averbação. Já a competência é por conexão, uma vez que o assento é uma averbação e uma averbação é um assento acessório.

## XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro será realizado em novembro na cidade de São Paulo

Evento promovido pela Anoreg/BR contará com a presença de especialistas e autoridades de renome de todo o País



econhecido como o mais importante evento destinado a notários e registradores no País, o XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro será realizado neste ano entre os dias 12 e 14 de novembro, na cidade de São Paulo (SP). Promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), o Congresso tem como principal intuito promover a troca de experiências sobre temas atuais e relevantes do setor, assim como os avanços na atuação dos notários e registradores.

Ao longo dos últimos 20 anos, o evento contou com a presença de especialistas e autoridades de renome que, por meio de palestras e atividades direcionadas, ajudaram a ampliar o conhecimento de notários e registradores de todo o País sobre os serviços extrajudiciais.

Além disso, é junto com o Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro que é realizada a entrega do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA), certame que reconhece os melhores ofícios e tabelionatos do País no que se refere à excelência e qualidade na gestão organizacional e na prestação de serviços aos usuários.

O evento será realizado no Tivoli Mofarrej São Paulo Hotel, um dos principais estabelecimentos cinco estrelas da cidade de São Paulo.

Localizado no bairro nobre dos Jardins – a uma quadra da Avenida Paulista e do Museu de Arte de São Paulo (MASP) –, o Tivoli possui piscina exterior aquecida, SPA com tratamentos asiáticos e dois restaurantes: o Bistrô Tivoli e o Seen Restaurante & Bar – situado no 23º andar do hotel com vista para a capital paulistana.

Entre seus diferenciais, o Tivoli Mofarrej São Paulo Hotel também disponibiliza para seus hóspedes a maior suíte presidencial da América Latina, com 750 metros quadrados.

Segundo o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, o evento tem tudo para ser bem-sucedido. "Estamos com grandes expectativas de que esse XX Congresso seja um sucesso. Teremos bons palestrantes, renomados, do mundo acadêmico e jurídico", afirma.

Já a presidente da Anoreg/SP, Giselle Oliveira de Barros, acredita que os assuntos programados para serem discutidos no evento serão de extrema importância. "O Congresso será uma oportunidade ímpar de debater assuntos impactantes para o futuro da atividade notarial e registral diante de um cenário de importantes mudanças e percepções da sociedade", diz.







## 12 – 14 NOVEMBRO 2018 Hotel Tivoli Mofarrej/São Paulo

## TEMA PRINCIPAL: INTELIGENCIA ARTIFICIAL - A ERA DA TECNOLOGIA NOS CARTÓRIOS BRASILEIROS

12.11 SEG				
HORĀRIO	TEMA	PALESTRANTE		
9h	RECEPÇÃO			
14h – 18h	CREDENCIAMENTO			
14h	Abentura de FEIRA TECNOLÓGICA			
15h	DEBATES ACADÉMICOS	Leonardo Brandelli (UFRS — coordenador), Vitor Frederico Kümpet (TJSP) Fredie Didier (UFBA), Zeno Veloso (UFAM) e Caleb Matheus de Miranda (RI/RTD)		
17h	Coffee Break			
19h	ABERTURA SOLENE – PALESTRA MAGNA	Ministro Humberto Martins — Corregador Nacional de Justiça		
2th	COQUETEL DE BOAS-VINDAS			

	13.11 TER				
HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE			
8h30	FEIRA TECNOLÓGICA				
9h30	Painel I – ECONOMIA – "A Utilidade do Protesto das Duplicatas Eletrônicas; Segurança Jurídica e Modernidade Mundialmente Referendadas"	Palestrante: Prof. Fábio Ulhos Coetho (UFBA) e Prof. Mauricia Zoekun (PUC/SP) Debatador: Prof. André Gomes Netto (UFBJ)			
11h	Painel II – JUDICIÁRIO – "A Alividade Extrajudicial no Brasil"	Paleshmite: Julium Auxiliares de Corregedoria Nacional de Judița Debatedoris: Julium Auxiliaris das Corregedorias dos Estados Mediador: José Carlos Alvas (IEPTB)			
12h	Painel II – JUDICIÁRIO – "A Regulamentação da Atividade Extrajudicial no Brasil"	Palestrantir: Des. Ricardo Henry Marques Dip (TJ-SP) Debatedor: Ana Paula Frontini (ANOREG-BR)			
13h	Almoço (adesări)				
14h30	Painel III – Palestra "Ética e Felicidade"	Palestrante: Prof. Clóvisi de Barnos Filho (Jornalista) Presidente de Mesa: Marcio Barouleri de Scusa Braga (IRDB)			
15h30	Peinel IV – GESTÃO E INOVAÇÃO – "As novas Plataformas Tecnológicas e a Atuação dos Cartórios Brasileiros"	Palestrante: Prof. Ronaldo Lumos (UFR) / ITS-RJ) Debatedonis: Sergio Jaconnino (IRIB) e Andrey Guirnarilas Duarta (CNB/SP)			
17h30	Painel V — TECNOLOGIA — "A Inteligência Artificial e a Identidade Digital no Contexto da Proteção dos Dados e das Centrals Eletrônicas"	Palestrantz: Prof. Caus Zeghetto (UnB) Debatedones: Paulo Roberto Galger Ferreira (CNB/CF) e Luiz Cartos Vendramin Jr (ARPEN/SP			
19h	Confraria do Livro - Lançamento de Livros e Sessão de Autógrafos				
20h	Noite Cultural (adesão)				

14.11 QUA				
HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE		
8h30	FEIRA TECNOLÓGICA			
9h30	Painel VI – MARKETING – "A Marca Cartório no Brasil"	Palestranter Luiz Lara (Chairman e Socio fundador Lew Lara/TBWA) Distalludores; Giselle Dias Bodrigues Oliveira de Barros (Anoreg-SP) Paulo Roberto de Carvaliro Rego (IRTOP/IBR)		
11h	Painel VII - POLÍTICA - "O Novo Cenário Político Brasileiro"	Palestrantes: Gerson Cumarotir (jornalista) e Parlamentares Debatodores: Ubiratan Pereira Guimaráis (Anoreg-BR) e Anton Cavalheiro Junior (ARPEN/BR)		
12h	Painel VIII - "Cartório é tech, e também pode ser pop. O caso Agro — A Indústria-riqueza do Brasi!"	Palestrantes: Roberto Schimdt (Diretor de Marketing ita Rede Globo) e José Petroski (Gerente de Planejamento de Marketing da Rede Globo) Debatedores: Germano Toscano de Brito (Anoreg/BR) e Ari Áhueres Pires Neto (Anoreg/MG)		
13h30	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES / ENTREGA DOS CERTIFICADOS			
14h	Almoço (adesão)			
15h30	Tarde Cultural (sidesão)			
20h	CERIMÓNIA DE PREMIAÇÃO DO POTA 2018	Convidados para entrega do prêmio: Ministros, Corregedores e Autoridades		
21h30	JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO			

## Cartório de São Mateus impede fraude por meio de reconhecimento de firma

Daniela Mroz, oficial titular do Cartório de São Mateus, diz que tentativa de fraude acontece pelo menos duas vezes por mês



auxiliar do Registro Civil de São Mateus Guilherme Santos Silva impediu que um usuário caísse em um golpe de R\$ 20 mil reais, por meio da compra de um veículo inexistente, que seria realizada no dia 8 de outubro.

Na ocasião, o funcionário do cartório foi o primeiro a identificar o documento falso apresentado pelo golpista: uma CNH com a coloração muito diferente da padrão e sem os ícones de segurança. "Fiz todo o procedimento para recepcionar o pedido. Entretanto, quando tirei a CNH do plástico, já identifiquei o erro: as laterais do documento original são verde-musgo, mas as do que recebi era cinza, e ao colocar sob a luz negra, a parte traseira do documento estava totalmente irregular,

não tendo sequer o símbolo de segurança".

Na sequência, o auxiliar avisou o escrevente Rafael Bernardo, que já acionou a delegacia. "Imediatamente já enviei uma mensagem ao investigador da delegacia em frente, que prontamente veio dar suporte", detalhou Bernardo.

A oficial de Registro Civil titular da serventia Daniela Mroz contou que estas tentativas de fraudes são frequentes. "Pelo menos duas vezes por mês detectamos fraudadores, mas esta foi a primeira com valores tão alto envolvidos", disse.

Para evitar as fraudes, a oficial criou um script quando o fraudador é identificado. "Como temos a delegacia bem em frente, já criamos um vínculo com o investigador, que recebe um SMS nosso assim que algo de incomum é encontrado". E acrescenta, "Nossa conduta, identificado o infrator, é abrir a firma como se nada tivesse acontecido, para que ele possa nos fornecer seus dados, apresentar o documento que ele quer reconhecer firma e, por fim, o fotografarmos, para que a polícia tenha todos os dados e possa dar o flagrante", descreveu.

Detido, o infrator foi acompanhado à delegacia junto com o escrevente Rafael Bernardo como testemunha, e posteriormente identificado o flagrante. "Este caso prova o quão importante são os cartórios para a sociedade, pois eles fornecem uma segurança jurídica e auxiliam na solução de fraudes, como neste caso", disse o escrevente.

# Lei Federal nº 13.726 racionaliza procedimentos administrativos e institui o selo de desburocratização e simplificação

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Mensagem de veto - Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

### Art. 2º (VETADO).

**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

- I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade:
- III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo:
- IV apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de

- isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- V apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- VI apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.
- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I certidão de antecedentes criminais;
- II informações sobre pessoa jurídica;
- III outras expressamente previstas em lei.

#### Art. 4º (VETADO).

**Art. 5º** Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

- I identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
- II sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

**Art. 6º** Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a cir-

cunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos. Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- IV a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
- V a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

**Art. 8º** A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

**Art. 9º** Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Eliseu Padilha Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2018\*

# Anoreg/MT publica nota de esclarecimento sobre a Lei Nº 13.726

Por Kélcio Bandeira\*

rezados doutos procuradores da fazenda pública (federal, estaduais e municipais), advogados, juristas e demais particulares, usuários dos serviços notariais e registrais, viemos, através desta, em resposta as publicações que tentam vincular a atividade notarial e registral à burocracia e custos desnecessários, veiculadas, principalmente, após a aprovação da Lei nº 13.726/18 (dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos por entes públicos em suas tratativas com o cidadão), prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – A Lei nº 13.726/18 não traz nenhuma novidade, pois desde o ano de 1968 já existia legislação dispensando a administração pública federal do reconhecimento de firma e/ou autenticação, contudo, ainda hoje a administração pública federal e suas autarquias (INSS, Receita Federal, INCRA e outras) utilizam-se desses expedientes não por serem instituições burocráticas, mas sim por prezarem pela segurança jurídica.

Normas que tornaram dispensáveis o reconhecimento de firma e autenticações: Decreto 63.166/1968 de 26/08/1968 – que dispensou o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela administração pública, direta e indireta; Decreto Nº 6.932, de 11/08/2009 que ratificou a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, e, também, possibilitou a autenticação de copias por agentes públicos; Decreto Nº 9.094, de 1707/2017, que ratificou a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País. E mais recentemente a Lei nº 13.726, de 2018.

Contudo, nenhum desses instrumentos normativos fizeram com que a administração pública (orientadas por suas procuradorias jurídicas) e os particulares em suas relações privadas (cidadãos, bancos, seguradoras, juntas comerciais) abolissem a exigência do reconhecimento de firma e a autenticação de cópias.

- 2 Nenhuma lei obriga ou obrigava o reconhecimento de firma ou autenticação de documentos. Nem a Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nem a Lei 8.935/94 (que dispõe sobre a atividade notarial e registral), nem o Código Civil, ou qualquer outro instrumento normativo determina a obrigatoriedade do reconhecimento de firma ou autenticação de documentos. Esses atos são solicitados por particulares e pela administração pública, não por serem obrigatórios, mas por oferecerem segurança jurídica a suas tratativas:
- 3 Por que, então, a administração pública e os particulares insistem em utilizar-se desses expedientes em cartório? A resposta é simples. É por segurança jurídica, para eximir-se de suas responsabilizações civis e criminais, e por ter um excelente custo benefício; explicamos:
- **3.1** Segurança jurídica para o cidadão e para o estado: para realiza o reconhecimento de firma ou autenticação os tabeliães cumprem diversas regras previstas nas leis e nos códigos de normas dos tribunais. Não é apenas um "carimbo", mas sim um procedimento onde são averiguadas toda e qualquer possiblidade de fraude ou supressão de vontade do declarante. Não à toa, por dia, são negados milhares de reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos apresentados no cartório. Isso é burocracia? Não, é segurança jurídica.

O que, de fato, faz com haja o reconhecimento de firma não são imposições normativas, mas sim uma vasta quantidade de tentativas de lesões e cometimentos de fraudes. Somente para ilustrar, vejamos algumas notícias recentes sobre fraudes provocadas por assinaturas falsas:

#### RIO

O partido Solidariedade, presidido pelo deputado federal Paulinho da Força, foi criado a partir de assinaturas falsas, segundo uma matéria publicada pela revista VEJA desta semana. De acordo com a reportagem, foram utilizados dados do cadastro de desempregados do Ministério do Trabalho para reunir as 500 mil assinaturas necessárias para a criação do partido, registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2013 (data: 03/08/2018 disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/solidariedade-foicriado-com-base-em-assinaturas-falsas-diz-revista-22946213

## **OUTRO CASO**

Segundo os investigadores, o instituto "Axioma" não era autorizado pelo Ministério da Educação, mas, ainda assim, oferecia cursos - como o de educação física. Além disso, o estabelecimento não cumpriu com a promessa de parcerias com outras instituições de ensino superior credenciadas. As vítimas pagaram mensalidade de R\$ 300, fizeram trabalho de conclusão de curso, mas só descobriram que nada valeu quando foram tirar o registro profissional. As investigações começaram em 2017, com uma denúncia do Conselho Regional de Educação Física. Os policiais também descobriram assinaturas falsas nos documentos. Ao menos quatro vítimas já registraram boletim de ocorrência. Notícia de 02.10.2018, disponível em: https://gl.globo.com/df/distrito-federal/ noticia/2018/10/02/operacao-sofista-apura -esquema-de-venda-de-diplomas-falsos-para-estudantes-no-df.ghtml

### ATÉ MESMO UM DIRETOR DO DETRAN FOI VÍTIMA DE ASSINATURA FALSA:

O diretor-geral do Departamento de Transito do Paraná (Detran-PR), Marcos Traad, afirma ter sido vítima de uma fraude que transferiu pontos de multas para a carteira de habilitação dele, sem que ele soubesse. A fraude, que teria acontecido por duas vezes, inclui a falsificação da assinatura do diretor do Detran, que não descarta se tratar de uma "brincadeira". Data: 28/11/2017, disponível: https://paranaportal.uol.com.br/cidades/assinatura-falsa-transfere-pontos-para-cnh-de-diretor-de-detran/

3.2 – Responsabilidade civil e criminal do tabelião – O tabelião ou seu escrevente, bem como o cartório, a comarca e o tribunal de justiça são devidamente identificados no ato do reconhecimento de firma e autenticação feito em cartório. Assim sendo, caso seja verificada alguma fraude saber-se-á exatamente quem a cometeu, sendo-lhe aplicada as medidas previstas na Lei 8.935/94 para sua responsabilização civil e administrativa. E, ainda, sua possível responsabilização criminal, com tipificação prevista no art. 300, do Código Penal (Falso reconhecimento de firma ou letra), com de pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa.

Caso o Estado ateste, através de seus servidores, como verdadeira a firma ou autêntica a cópia lhe apresentada sem que o procedimento seja feito no cartório, este será o ÚNICO responsável. O estado terá responsabilidade objetiva sobre a atestação feita (a nosso ver, isso acarretará, seguramente, um aumento do número de processos de indenização contra o estado e, consequentemente, majoração do número de precatórios), sendo o servidor público que avalizou a assinatura ou a cópia responsável criminalmente.

**3.3** – Custo benefício compensatório para o cidadão e para o estado – os valores dos emolumentos percebidos pelo cartório são fixados por tabelas dos tribunais de justiça dos estados e geralmente tem custo aproximado de R\$ 5,00 (cinco reais). Esse valor é rateado da seguinte forma: parte fica para o município onde funciona o cartório (ISS),

parte vai para o tribunal de justiça (taxa de fiscalização), e parte fica com tabelião, onde não só e utilizado para sua remuneração, mas também para custear as despesas de funcionalidade do cartório (pagamento de funcionários e manutenção de toda estrutura necessária ao seu funcionamento). Pelo pagamento desse valor, o cidadão e o estado ficam imunes a todas as consequências, porventura, oriundas das inveracidade das assinaturas constantes no documento ou da não conferência das cópias com os originais.

**4** – O reconhecimento de firma e autenticações impactam no Custo Brasil?

Geralmente quando se fala em "custo Brasil" o cartório aparece como um vilão, sendo feitas comparações com outros países onde se afirmam, erroneamente, não haver cartórios.

A verdade é que existem "cartórios" de registros e notas em todos os continentes do planeta. Praticamente não há país que não os tenha. Vejamos a lista de pais que utilizam o mesmo sistema do Brasil (Sistema Notarial Latino): Europa – Rússia Inglaterra Holanda Bélgica França Espanha Portugal Malta Itália Vaticano São Marino Mônaco Suíca Franca Áustria Eslovênia Croácia Hungria Macedónia Albânia Grécia Turquia Roménia Moldávia Eslováquia República Checa Luxemburgo República Checa Alemanha Polónia Lituânia Letónia Estónia Ásia; América: Argentina, Uruguai Chile Paraguai Bolívia Peru Equador Colômbia Venezuela México Cuba Haiti República Dominicana Porto Rico Honduras Guatemala El Salvador Nicarágua Costa Rica Panamá Estado da Louisiana - EUA Canadá; Ásia: China Indonésia Japão África. Marrocos Senegal Guiné Costa do Marfim Togo Benin Burquina Faso Mali Níger Chade Camarões Gabão Congo África Centra. (consulta disponível em: http://www.elnotariado.com/ listado-paises-miembros-sistema-notarial -latino-1274.html)

O que deve ser entendido é que há diferentes sistemas de cartórios utilizados. No sistema anglo-saxão (ou da common law), existente em alguns estados dos Estados Unidos, a segurança jurídica é substituída pela contratação de um seguro de responsabilidade civil (um sistema mais caro e considerado juridicamente menos eficiente), já o de origem romana (ou do notariado latino), a segurança vem da intervenção do notário e do registrador no respectivo ato.

Qual o maior custo ao particular: o valor de reconhecimento de firma ou autenticação ou a exigência de um seguro de responsabilidade civil obrigatório?

Noutro sentido, o reconhecimento de firma e autenticação, juntamente com outros instrumentos notariais e registrais, são eficazes na diminuição do "custo Brasil", pois, a medida que oferecem segurança jurídica, contribuem para desjudicialização, tendo significativa importância na diminuição de custos com processos judiciais de reparações civis, bem como custos com abertura de inquéritos policiais e processos criminais, por crimes como estelionato, reconhecimento de assinatura falsa, atestado de idoneidade falso, falsidade ideológica, falsificação de documento público, falsificação de documento particular, dentre outros.

#### 5 - Conclusão

Diante de todas as explicações acima expostas, pedimos vênia, para repudiar as dissimulações que insistem em vincular a burocracia existente no país à atividade notarial e registral. Os cartórios são sinônimos de cidadania, segurança jurídica e justiça preventiva.

\* Kélcio Bandeira Barra é oficial do 1º Ofício de Canaã dos Carajás/PA

Nota publicada orginalmente no site da Anoreg/MT

## Arpen/SP participa de debate sobre direitos dos transgêneros em evento do IBDFAM

Andrea Gigliotti representou a associação paulista durante a instalação da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero

epresentando a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), a oficial de registro civil do Distrito de São Miguel Paulista Andrea Gigliotti, atendendo a convite do advogado Lucas Marshall Santos, participou da instalação da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), no dia 2 de outubro.

A oficial participou dos debates e apresentou como ocorre na prática o procedimento de alteração de prenome e gênero dos transgêneros, de acordo com o Provimento nº 73/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e do Provimento estadual nº 16/2018, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ/SP).

Os principais pontos destacados no debate foram a necessidade da maioridade para o requerimento na presença do oficial, a possibilidade da inserção do prenome no qual a pessoa já se apresenta diante da sociedade, os documentos necessários a serem juntados, dentre eles as certidões dos órgãos federais e estaduais, e a inexistência de processo judicial em trâmite sobre a questão, e, no caso de existência, a comprovação de desistência do feito.

Outros assuntos que geraram questionamentos entre os presentes foram as mudanças nos assentos reflexos dos interessados, como o registro de casamento e de nascimento dos filhos do transgênero e a necessidade da anuência do cônjuge e do filho maior para a efetivação da alteração.

Andrea Gigliotti destacou, por fim, a tendência da simplificação dos procedimentos no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais e a importância da participação da Arpen/SP no evento.

"É muito importante essa troca de experiências entre os registradores e a sociedade civil, e a participação da Arpen em um evento como este demonstra a relevância da nossa atividade no cenário atual. Isso ainda

reforça a importância do Registro Civil, que cada vez mais caminha ao lado do Judiciário como um parceiro ideal no auxílio das demandas relativas aos direitos das pessoas naturais", finalizou a registradora.

"Isso ainda reforça a importância do Registro Civil, que cada vez mais caminha ao lado do Judiciário como um parceiro ideal no auxílio das demandas relativas aos direitos das pessoas naturais"

Andrea Gigliotti, oficial de registro civil

"É muito importante essa troca de experiências entre os registradores e a sociedade civil, e a participação da Arpen em um evento como este demonstra a relevância da nossa atividade no cenário atual"

Andrea Gigliotti, oficial de registro civil



Registradora Civil de São Miguel representou a Arpen/SP em evento do IBDFAM

## **Arpen-Brasil participa** do I Congresso de Notários e Registradores no Maranhão

Presidente da entidade nacional, Arion Cavalheiro Júnior, falou sobre a evolução do Registro Civil no Brasil para plateia de notários e registradores

Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) esteve presente, por meio de seu presidente, o registrador civil de Francisco Beltrão (PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, no I Congresso de Notários e Registradores do Maranhão, no último dia 31 de agosto. No evento, o líder da entidade falou sobre a evolução do Registro Civil no Brasil nos últimos anos para uma plateia de notários e registradores de todo o Estado.

"Escolhi este tema porque é importante mostrar aos colegas de todas as naturezas que juntos somos fortes, e que as conquistas que conseguimos para a classe ao longo dos anos foi graças a muito trabalho e união", destacou Cavalheiro.

Segundo o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, este evento marcou o processo de união da classe dos notários e registradores do Estado.

"O Congresso foi muito importante para

nós, pois mostrou que a classe está se unindo aqui no Maranhão, uma vez que este evento foi organizado pela ATC, Anoreg/MA e IEP-TB/MA, e contou com a presença de colegas de todas as naturezas. Isso sem contar que tivemos a participação da presença do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que falou sobre a importância dos cartórios extrajudiciais para a sociedade", relatou Garcia.

O presidente da Arpen/MA também agradeceu ao presidente da entidade nacional pela prontidão em comparecer ao evento. "O Arion atravessou o País para estar presente aqui neste Congresso, que foi agendado de última hora, menos de 90 dias depois de ele ter estado, aqui, na reinauguração da Arpen. Então fico muito feliz em ver que a Associação nacional está nos valorizando", acrescentou.

O evento foi realizado pela Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão (ATC/ MA), pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão (IEPTB/ MA), pela Associação dos Titulares de Cartórios do Paraná (ATC/PR) e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg/MA), com o apoio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais (IEPTB/MG).

"O Congresso foi muito importante para nós, pois mostrou que a classe está se unindo aqui no Maranhão, uma vez que este evento foi organizado pela ATC, Anoreg/MA e IEPTB/MA, e contou com a presença de colegas de todas as naturezas"

Devanir Garcia, Arpen/MA

"Escolhi este tema porque é importante mostrar aos colegas de todas as naturezas que juntos somos fortes, e que as conquistas que conseguimos para a classe ao longo dos anos foi graças a muito trabalho e união"

Arion Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



Presidente da Arpen-Brasil fala sobre a evolução do Registro Civil no País

## Arpen-Brasil promove 5º Seminário Nacional do Registro Civil em Macapá (AP)

Durante o encontro, a entidade nacional também instituiu a seccional do Estado

acapá (AP) – Com a presença de registradores civis, funcionários das unidades e servidores do Poder Judiciário, a Associação Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) promoveu, no dia 4 de outubro, o 5º Seminário de Trabalho Registral Civil no Amapá.

O encontro realizado no hotel Rio Mar, na capital Macapá, marcou ainda a fundação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amapá (Arpen/AP), que será presidida por Walber Apolinário, atual presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado do Amapá (Anoreg/AP), congregando os 19 cartórios de Registro Civil do Estado, que conta com 21 unidades envolvendo todas as naturezas.

No Seminário, que debateu de forma prática a utilização da Central Nacional de



Para o presidente da Arpen-Brasil, "a Central é a ponte da atividade com o futuro"



A desa. do TJ/AP Sueli Pini elogiou a Central como sistema que integra as informações do Registro Civil no País

Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e os recentes provimentos nacionais da Corregedoria Nacional de Justiça, o Poder Judiciário também esteve representado pela juíza corregedora permanente das serventias extrajudiciais da Comarca de Macapá, Liége Cristina de Vasconcelos, e pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJ/AP), Sueli Pini.

"Este Seminário é surpreendente. Só soube dele ontem e já me interessei tanto que hoje, mesmo tendo seção de julgamento, vim para cá. É a primeira apresentação sobre a Central do Registro Civil [CRC Nacional], este órgão que busca concentrar todas as informações do País sobre nascimento, casamento e óbito, e que veio ao nosso Estado na melhor hora", disse Sueli Pini. E acrescentou: "É muito difícil para nós, que estamos nestes rincões do Brasil, oficiarmos cartórios de outras localidades, o que faz com que a informação leve, seguramente,

mais de meses para retornar. Com o acesso do TJ/AP à Central conseguirei esta informação instantaneamente, de maneira muito precisa", concluiu.

Em sua fala inicial, o presidente da Arpen -Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, destacou o momento do Registro Civil, cada vez mais em destaque em razão dos provimentos nacionais e das recentes leis aprovadas

"Isso vai facilitar muito o nosso trabalho, reduzindo custos e dinamizando o acesso a estes dados por meio de uma informação muito qualificada"

Liége Cristina de Vasconcelos, juíza corregedora da Comarca de Macapá "É muito difícil para nós, que estamos nestes rincões do Brasil, oficiarmos cartórios de outras localidades, o que faz com que a informação leve, seguramente, mais de meses para retornar. Com o acesso do TJ/AP à Central conseguirei esta informação instantaneamente, de maneira muito precisa."

## Sueli Pini, desembargadora do TJ/AP

sobre a atividade. "O registrador civil é, na verdade, um registrador de sentimentos e, assim, deveria ser conhecido pela sociedade, tamanha a sua importância para a vida do cidadão", observou.

O presidente da entidade nacional destacou ainda sobre a importância da CRC Nacional e de como o futuro da atividade está interligado com o desenvolvimento dos sistemas tecnológicos nela embutidos. "A Central é a ponte da nossa atividade com o futuro, possibilitando a troca de certidões, a busca e a localização de registros, e o acesso facilitado aos entes do Poder Judiciário", afirmou. "Por isto estamos aqui, trazendo ao Amapá todas as suas funcionalidades, com o curso prático sobre a sua utilização para que nossos colegas estejam interligados com todo o Brasil", completou.

Na sequência Cavalheiro Júnior contou aos presentes o trabalho da entidade para reverter a suspensão da Lei Federal que instituiu o Ofício da Cidadania (Lei nº 13.484/2017), que permite a extensão de serviços praticados pelo Registro Civil, possibilitando maior sustentabilidade às unidades. "Tenho certeza que vamos reverter e em breve estaremos realizando os pedidos e entregas de documentos à população de todo o País", disse.

Coube ainda ao presidente da Arpen-Brasil dar posse ao registrador civil de Ferreira Gomes, Walber Almeida Apolinário, para presidir a recém-criada Seccional do Amapá (Arpen/AP). "A Arpen será essencial aqui no Estado para unificar os procedimentos den-

tro do sistema CRC e agregar a região norte ao resto do País, porque o mais importante é fazermos a carga do acervo que nós temos aqui para dinamizar o sistema e fazê-lo funcionar nacionalmente", explicou Cavalheiro Júnior.



A juíza corregedora da Comarca de Macapá Liége Cristina de Vasconcelos disse que o Seminário estimula registradores a se cadastrarem na CRC Nacional

"A Arpen será essencial aqui no Estado para unificar os procedimentos dentro do sistema CRC e agregar a região norte ao resto do País, porque o mais importante é fazermos a carga do acervo que nós temos aqui para dinamizar o sistema e fazê-lo funcionar nacionalmente"

Arion Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



"Espero que daqui para frente a questão da integração do Amapá seja facilitada", Walber Almeida Apolinário, presidente da Arpen/AP durante cerimônia de posse

## Arpen-Brasil institui Comitê Nacional da CRC durante reunião com entidades estaduais

Órgão tem como objetivo contribuir para a expansão da Central Nacional



Reunião contou com a presenca dos 23 presidentes representantes das associações estaduais

"Nossa ideia, com a criação do Comitê, é basicamente pavimentar estradas para interligar todos os cartórios do País na CRC"

Luis Carlos Vendramin, coordenador do Comitê

oz do Iguaçu (PR) – Com o objetivo de contribuir para a expansão da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), foi criado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), no dia 13 de setembro, o Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil, que será responsável pela implantação da Plataforma Alice (Alicerce de Dados da CRC), pelo gerenciamento administrativo da base de dados nacional do Registro Civil e pela da Central em todo o País.

Eleito por aclamação, Luis Carlos Vendramin Junior assumiu o cargo de coordenador geral do Comitê, referendado pelo presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalhei-

ro Júnior. "Se tem alguém aqui que respira CRC, às vezes até mais do que os ares da própria família, é o Vendramin. Pela dedicação dada todo este tempo em estruturar esta ferramenta, nada mais justo de que ele assuma o posto com a anuência de todos", disse.

Na ocasião também foi definido que o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, será o 1º secretário do Comitê.

Durante sua apresentação, Vendramin explicou que a criação do Comitê tem a função de construir caminhos para a classe. "Nossa ideia, com a criação do Comitê, é basicamente pavimentar estradas para interligar todos os cartórios do País na CRC". E ain-

da apresentou um balanço atual dos dados constantes na CRC Nacional: 150 milhões de registros; 2,5 milhões de atos recepcionados; 4,5 milhões de CPFs; 27 Estados integrados; e 7.701 Cartórios de Registro Civil interligados.

Por fim, o coordenador do Comitê fez um apelo aos presidentes das associações que estavam presentes para que reforcem em seus estados a importância de manter a CRC atualizada, pois faltam apenas 25% dos cartórios do País subirem os dados, para ser estabelecida a Plataforma Alice.

Ao final foram assinados mais três convênios da Arpen-Brasil com associações do Rio Grande do Sul, Bahia e Pará para formalização da adesão desses estados à Central.

#### **DEMAIS TEMAS**

Cavalheiro Júnior iniciou a reunião agradecendo a presença dos 23 presidentes das associações estaduais e falou sobre a importância do encontro nacional. "A presença destes presidentes das associações estaduais mostra a união dos registradores civis", disse.

Durante o encontro foram apresentadas ainda as últimas ações da entidade nacional, com vistas à implantação das entidades estaduais em todas as unidades da Federação, assim como a disseminação dos treinamentos sobre a CRC Nacional e a conscientização do papel do registrador civil na emissão de certificados digitais. Também foram debatidos temas como identidade padronizada nacional, migração tecnológica e os Provimentos nº 73 e 74 da Corregedoria Nacional de Justiça.

"Se tem alguém aqui que respira CRC, às vezes até mais do que os ares da própria família, é o Vendramin. Pela dedicação dada todo este tempo em estruturar esta ferramenta, nada mais justo de que ele assuma o posto [de coordenador] do Comitê com a anuência de todos."

Arion Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil

No que tange a situação atual da classe, foram atualizadas as informações sobre as conversas com órgãos públicos para futuras parcerias e no empenho dos registradores para que elas aconteçam, como a questão financeira da Arpen-Brasil e a padronização visual dos cartórios de todo o País. Também se discutiram métodos sobre como solucionar os problemas recorrentes em alguns estados, e todos foram unânimes em pedir que o atual presidente da Associação nacional seja reconduzido ao cargo ao término de seu atual mandato.

"O trabalho que o Arion tem feito, em aglutinar os registradores de todo o País, tem funcionado muito bem, por isso pedimos que você permaneça no cargo por mais um mandato", solicitou Calixto Wenzel, ex-presidente da Arpen-Brasil e atual presidente do Conselho Superior da entidade.



Mário Vallory (Sinoreg/ES); Luis Carlos Vendramin e Arion Cavalheiro Jr. (Arpen-Brasil); Cleomadson Abreu (Arpen/AL); e Jeferson Miranda (Sinoreg/ES).



## Arpen/SP aborda identidade de gênero em encontro de **Direitos Reais em Portugal**

Representando a Associação, Marcelo Salaroli e Daniela Mroz ministraram palestra na Universidade de Coimbra

"Levar nossa expertise para os portugueses, trazendo exemplos didáticos de como funciona o processo de mudança de nome e sexo e representando toda uma classe de registradores me enche de orgulho"

Marcelo Salaroli, diretor da Arpen/SP

s diretores da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) Marcelo Salaroli e Daniela Mroz ministraram palestra sobre o papel dos notários na prevenção de lavagem de dinheiro e as mudanças de sexo no registro civil - e os problemas de identidade de gênero - durante o V Encontro de Direitos Reais, Direito Registral, realizado entre os dias 11 e 12 de outubro, no Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENOR), departamento da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Os oficiais mostraram aos estudantes lusitanos como funciona o processo de mudança de nome e sexo no Registro Civil brasileiro após a publicação do Provimento nº 73.

De acordo com Daniela Mroz, a participação do Registro Civil brasileiro nesta edição superou as expectativas.

"No primeiro encontro, não tivemos praticamente ninguém do RCPN na plateia e no segundo os temas do RCPN foram tocados de forma marginal. Depois disso, reforcei com a dra. Mónica Jardim que tínhamos que ter maior participação do RCPN no Encontro, sendo os efeitos destas conversas foram sentidos no ano seguinte, quando tivemos o



Diretoria da Arpen/SP durante participação no V Encontro de Direitos Reais em Portugal

tema Direito de Família falado pelos portugueses no III", destaca Mroz.

"No IV já contamos com a presença da Karine [Boselli], que nos representou brilhantemente e, agora no V, já estamos dentro do círculo fechado, contribuindo de igual para igual, com um painel inteiro nosso e com dois palestrantes. Superou todas as nossas expectativas", finaliza.

Em sua primeira vez como palestrante, Salaroli se diz orgulhoso em ter representado o Registro Civil brasileiro em Portugal e destacou que "levar nossa expertise para os portugueses, trazendo exemplos didáticos de como funciona o processo de mudança de nome e sexo e representando toda uma classe de registradores me enche de orgulho, e espero ter correspondido a altura que os nossos colegas merecem".

O V Encontro de Direitos Reais, Direito Registral ocorreu entre os dias 11 e 12 de outubro e foi organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENOR).

"No IV [Encontro] já contamos com a presença da Karine [Boselli], que nos representou brilhantemente e, agora no V, já estamos dentro do círculo fechado, contribuindo de igual para igual, com um painel inteiro nosso e com dois palestrantes. Superou todas as nossas expectativas."

Daniela Mroz, diretora da Arpen/SP

## Arpen-Brasil publica comunicado sobre Cadastramento de **Sinal Público da CRC**





## COMUNICADO 06/2018

CADASTRAMENTO DO SINAL PÚBLICO NA CRC

DATA

26 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, parágrafo 3°, do Provimento n° 62/2017, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do Apostilamento de Documentos (Convenção de Haia) e dispõe que a autenticidade da assinatura será verificada por consulta à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC Nacional;

## CRC NACIONAL DIVULGA COMUNICADO SOBRE AUDITORIA DE EMISSÕES DE CPF

Comunicação CRC - Nacional

Está sendo implantado nesta data um módulo de auditoria de emissões de CPF no Estado de São Paulo.

Todos os CPFs emitidos estão sendo confrontados com as cargas da CRC, qualquer Inscrição sem carga, inscrição com dados divergentes ou ainda ausência de inscrição baseado na carga da CRC, será apontada na auditoria.

Os Cartórios devemprocederas correções necessárias para sanar as irregularidades.

Demais Estados vão ser incluídos no módulos a qualquer instante.

**CRC Nacional** 

CONSIDERANDO que a orientação operacional de como realizar o cadastramento do Sinal Público está disponível no Manual da Nova Administração do Sistema CRC, nas páginas 18, 19 e 20, disponível no endereço eletrônico:

https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/manualNovaAdministra%C3%A7%C3%A3oCRC.pdf

**RESOLVE:** comunicar e solicitar a todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil que realize o cadastramento até o dia **26 de outubro de 2018** de seu Sinal Público e de seus escreventes na CRC Nacional, visando a eficiência e a segurança dos atos praticados por todas as Serventias do Brasil.

Arpen – Brasil

## ■ Capacitação

# Arpen/SP realiza curso de autenticação e reconhecimento de firmas **em Votuporanga**

Treinamento foi ministrado pelo consultor e gestor de pessoas Antônio Cé Neto

município de Votuporanga, interior de São Paulo, recebeu, no dia 22 de setembro, o curso de autenticação e reconhecimento de firmas, ministrado pelo consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais Antônio Cé Neto. Realizado pela Associação das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o curso teve como objetivo principal esclarecer as principais dúvidas sobre documentos públicos e particulares e quais podem ser autenticados.

A abertura do encontro foi realizada pelo diretor da Regional de Votuporanga da Arpen/SP, Ricardo Moraes Silva. "Fico muito feliz com a presença de todos. E é bastante importante estarmos aqui para aprendermos um pouquinho mais com quem sabe bastante da matéria, com um currículo e uma experiência tão grandes quanto as do doutor Antônio. Porque é sempre bom aprendermos ou reciclarmos nosso conhecimento, e espero que tenhamos o máximo de aproveitamento desse curso", afirmou.

Dando início à aula, o professor Antônio Cé Neto apontou as diferenças entre documentos públicos e particulares e quais podem ser autenticados ou não. "Entre os documentos que não podem ser autenticados estão os escritos a lápis. Evidentemente, um documento escrito a lápis pode ser apagado após o ato de identificação. Mas, até nesses casos, há exceções, porque alguns docu-

"Fico muito feliz com a presença de todos. E é bastante importante estarmos aqui para aprendermos um pouquinho mais com quem sabe bastante da matéria, com um currículo e uma experiência tão grandes quanto as do doutor Antônio."

Ricardo Moraes Silva, diretor da Regional de Votuporanga da Arpen/SP



Ricardo Moraes Silva , diretor da Regional de Votuporanga, falou da importância de atualizar o conhecimento sobre documentos e assinaturas digitais

mentos antigos eram escritos a lápis, já que a esferográfica não é tão recente assim. Ela surgiu no século passado no nosso País. Até então, utilizava-se lápis para preenchimento de guias de pagamentos, ITBI, por exemplo. Então, nesses casos, pode ser feito", explicou.

A autenticação de documentos eletrônicos, tais como, a nova carteira de motorista, o Etítulo e, futuramente, o Documento Nacional de Identificação (DNI), esteve entre as principais dúvidas dos presentes. O especialista mostrou o que fazer no caso da nova CNH.

"Para realizar a autenticação, vocês precisam primeiro se cadastrar no site do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Ao fazer o cadastro, receberão uma senha, para que possam, no aplicativo de celular do Denatran, realizar a autenticação desse documento. E como você confirma esse documento? Por meio do aplicativo, você digita a senha, acessa essa CNH e encaminha para algum meio eletrônico, pode ser e-mail, para impressão e autenticação. É bem parecida

com a autenticação em tela, a diferença é que o acesso é feito pelo celular. E veja que interessante, se a licença estiver vencida, o documento não vai aparecer", explicou Cé Neto.

#### **APRIMORAMENTO**

A Arpen/SP realiza, ao longo de todo o ano, diversos cursos relacionados à atividade extrajudicial por todo o Estado de São Paulo, no intuito de levar aprimoramento aos registradores civis paulistanos.

Para Ricardo Moraes, cursos como o realizado no último sábado são essenciais para reciclagem dos oficiais. "É sempre bom, sempre importante trazer cursos para o interior. Nós somos uma das regionais mais afastadas e, no mínimo, estamos reciclando nossos conhecimentos, principalmente com relação às novidades relacionadas a documentos e assinaturas digitais. E o doutor Antônio abordou o tema com grande maestria", afirmou.

"Eu acho muito importante esse tipo de

"Entre os documentos que não podem ser autenticados estão os escritos a lápis. Evidentemente, um documento escrito a lápis pode ser apagado após o ato de identificação. Mas, até nesses casos, há exceções."

## Antônio Cé Neto, consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais

curso, especialmente agora que nós estamos tendo toda essa evolução digital com CNH e Título de Eleitor digital. Então, temos que nos manter atualizados. A aula ministrada pelo doutor Antônio teve várias colocações muito interessantes, e consegui tirar muitas dúvidas. E é muito bom ter esse tipo de



A autenticação de documentos eletrônicos, como a nova carteira de motorista, o E-título e o DNI esteve entre as principais dúvidas dos participantes



Cé Neto iniciou a aula apontando as diferenças entre documentos públicos e particulares

assistência da Arpen/SP, ainda mais porque estamos em uma região distante, que não tem muito acesso à Capital. Assim, ter esse tipo de curso é maravilhoso", também comentou a titular do Cartório de Meridiano – Comarca de Fernandópolis (SP), Estela Luiza Carmona Teixeira.

"Eu acho muito importante esse tipo de curso, especialmente agora que nós estamos tendo toda essa evolução digital com CNH e Título de Eleitor digital. Então, temos que nos manter atualizado."

Estela Luiza Carmona Teixeira, titular do Cartório de Meridiano – Comarca de Fernandópolis (SP)

## ■ Capacitação

## Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas leva mais de 120 pessoas **a Sorocaba**

O treinamento também tratou sobre autenticação de cópias de documentos em mídia eletrônica e apostilamento



O professor Antônio Cé Neto disse que os cursos são fundamentais na preparação e atualização dos colaboradores

egistradores do município de Sorocaba e região receberam, no dia 1º de setembro, o curso "Autenticação e Reconhecimento de Firmas - Materialização e Desmaterialização de Documentos". Dirigido a mais de 120 pessoas, entre registradores, escreventes e auxiliares, o treinamento realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) foi ministrado pelo consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais Antônio Cé Neto.

Antes do início do curso, a diretora da Re-

gional de Sorocaba, Naila de Rezende Khuri, agradeceu a presença de todos presentes no evento. "Fico feliz por encontrar pessoas dos cartórios de toda a região aqui presentes, pois esta é uma excelente oportunidade para se atualizar sobre o tema, para que possamos prestar um serviço de ainda mais qualidade ao cidadão, e também para trocar experiências de balcão entre si", disse.

Formado em Direito pela Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), especialista em gestão de pessoas e com 38 anos de experiência em cartórios, Cé Neto destacou a im-

portância dos cursos de capacitação técnica, esclareceu dúvidas e deu dicas para que o serviço do dia a dia se torne cada vez melhor e mais eficiente.

"Os cursos são fundamentais na preparação e atualização dos colaboradores para atender as diferentes necessidades que surgem diariamente nos cartórios. Para este, trouxemos principalmente questões práticas do dia a dia, permitindo que os alunos apresentassem suas dúvidas e trocassem experiências com todos os participantes. Ao final, debatemos e fizemos um balanço para cada



Naila de Rezende Khuri, diretora da Regional de Sorocaba, afirmou que os cursos são oportunidades de prestar um serviço de ainda mais qualidade

problema apresentado, sempre dentro das normas do serviço e da legislação", explicou.

O curso realizado em Sorocaba tratou também sobre assuntos que precisam de uma orientação mais detalhada, como a

"Para uma prestação de serviço plenamente satisfatória, é preciso um bom atendimento. Não basta a modernização das instalações e o uso de equipamentos de primeira linha, pois a matéria-prima da atividade são os recursos humanos, são as pessoas."

Antônio Cé Neto, consultor e gestor de pessoas em serviços extrajudiciais

materialização de documentos e a autenticação de cópias de documentos existentes na mídia eletrônica, além do apostilamento de documentos, realizado desde agosto de 2016 nos cartórios de São Paulo.

O consultor também destacou que o mais importante para o sucesso de uma serventia é investir em Recursos Humanos. "Para uma prestação de serviço plenamente satisfatória, é preciso um bom atendimento. Não basta a modernização das instalações e o uso de equipamentos de primeira linha, pois a matéria-prima da atividade são os recursos humanos, são as pessoas, e estas devem receber toda a dedicação, atenção e capacitação na área técnica, sendo imperativa a atualização constante dos escreventes e auxiliares à luz das normas de serviços e decisões de caráter normativo", ressaltou.

Foram debatidos no curso os temas: Documento Público e Particular, Documento Material e Eletrônico, A Prática Diária e a "Fico feliz por encontrar pessoas dos cartórios de toda a região aqui presentes, pois esta é uma excelente oportunidade para se atualizar sobre o tema, para que possamos prestar um serviço de ainda mais qualidade ao cidadão"

## Naila de Rezende Khuri, diretora da Regional de Sorocaba

Aplicação das Normas de Serviço, Materialização e Desmaterialização de Documentos, Reconhecimento de Firmas, Termo de Comparecimento - Orientações nas Transferências de Automóveis e Envio à Sefaz e o Processo de Identificação na Abertura de Firma.

"Vim para o curso para esclarecer dúvidas que tenho no dia a dia. Além do professor ter muito conhecimento, as questões que os próprios integrantes trouxeram nos ajudaram bastante", compartilhou Alexandre da Silva gama, escrevente do Registro Civil de Pessoas Naturais de Butantã.

Para Beatriz da Silva Oliveira, auxiliar do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Jandira, "essa visão mais aplicada do professor ajudou muito a ter uma compreensão detalhada sobre o serviço prestado ao usuário, o que será de extrema importância para a serventia".

Kleber Lucio Santos da Silva, funcionário do 1º Registro Civil de Sorocaba, acredita que a reciclagem é extremamente importante para atualização, conscientização e amadurecimento no atendimento do balcão. "Acredito que o atendimento direto ao usuário é o mais importante no dia a dia do cartório. Com isso, acredito que o curso foi bem completo e o expositor bem atualizado", destacou.

## ■ Capacitação

## Curso de Grafotécnica e Falsidade Documental reúne mais de 100 pessoas na capital paulista

Ministrado pela perita judicial Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, treinamento abordou técnicas para evitar fraudes



Curso reuniu uma plateia de 106 pessoas entre oficiais de registro civil e prepostos na cidade de São Paulo

om uma plateia de 106 pessoas, o Curso de Grafotécnica e Falsidade Documental, realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), foi ministrado pela perita judicial Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, no dia 6 de outubro, em São Paulo, capital.

A professora e perita com mais de 10 anos de experiência iniciou o curso, realizado Hotel Braston São Paulo, apresentando a definição teórica de documentoscopia e grafoscopia."A documentoscopia é uma ciência de aplicação prática e metódica balizada por metodologia científica. Já a grafoscopia identifica e reconhece a autoria gráfica, uti-

lizando os recursos técnicos da grafotécnia".

A professora também ressaltou a necessidade de atualização e prática constante dessas técnicas para os funcionários de cartórios. "Os falsários estão sempre aprimorando suas técnicas criminosas e, a cada dia, apresentam falsificações mais difíceis de serem identificadas. Por isso, é imprescindível estar sempre atento, mesmo que o usuário seja velho conhecido do cartório", ressalta.

Durante a apresentação, a perita apresentou diversas técnicas de comparação de assinaturas e detalhes de documentos que são importantes no reconhecimento de falsificações.

"Mais importante do que analisar uma assinatura ou documento com cuidado é saber "Faça sempre o mesmo procedimento na verificação de qualquer documento ou assinatura. Nunca pule nenhuma etapa. É esse procedimento que vai garantir que todos os atendimentos sejam feitos com excelência, com o mínimo de falhas."

Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, perita judicial o que analisar. A simples comparação não traz certeza de veracidade. No caso de assinaturas, é preciso analisar a dinâmica de lançamento, os momentos caligráficos, os ataques e arremates e a inclinação axial. É muito difícil um falsário conseguir reproduzir todos esses detalhes, pois a forma que escrevemos nos acompanha por toda a vida", explicou.

No caso de documentos, a especialista destacou que é preciso usar desde o tato, réguas, até luzes especiais para reconhecer um documento verdadeiro. "Não é fácil ter certeza, mas se um documento levantar dúvidas peça outro, não aceite qualquer identificação", pontuou.

O curso ainda contou com uma parte prática, em que os alunos analisaram assinaturas, tentativas de falsificação e tiveram contato com instrumentos importantes para essa análise, como lupas e luzes especiais.

A perita encerrou o curso ressaltando a importância de seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP). "Faça sempre o mesmo procedimento na verificação de qualquer documento ou assinatura. Nunca pule nenhuma etapa. É esse procedimento que vai garantir que todos os atendimentos sejam feitos com excelência, com o mínimo de falhas", finalizou.

## **OPINIÃO DOS PARTICIPANTES**

"Esse curso foi muito importante, porque antes apenas uma pessoa dominava essas técnicas e todas as dúvidas precisavam passar por ela. Agora, falo por mim e meus colegas aqui presentes, todos estamos habilita"Mais importante do que analisar uma assinatura ou documento com cuidado é saber o que analisar. A simples comparação não traz certeza de veracidade.

No caso de assinaturas, é preciso analisar a dinâmica de lançamento, os momentos caligráficos, os ataques e arremates e a inclinação axial."

Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, perita judicial

dos para reconhecer falsificações e podemos prestar um trabalho com maior qualidade e agilidade", Kátia Medeiros, Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera

"O curso foi bastante enriquecedor e dinâmico. Aqui adquiri conhecimento e técnicas que não dominava. Tenho certeza que a partir de agora exercerei minha função com mais segurança", Idemar Coelho, 1º Cartório do subdistrito de Guarulhos

"Recebemos muitos documentos de agentes de registro que trabalhamos e por isso precisamos dominar essas técnicas para que possamos oferecer maior segurança em nosso trabalho", Eduarda Pignatari Zanardi, da Autoridade Certificadora Brasileira de Registro (ACBR).



Mara Cristina explica que "mais importante do que analisar uma assinatura é saber o que analisar"



## Digitalize seus livros

Os parâmetros de indexação seguem ás regras estabelecidas pela ARPEN-SP para ter aderência ao sistema SOFIA.

Solução integrada aos certificados digitais ICP- Brasil e Microsoft Office.

## Serviços Inclusos:

Scanner Telescópico que garante a integridade física dos livros encadernados durante a digitalização;

Software para nomear as imagens capturadas automaticamente, elimina intervenção humana:

Estrutura das imagens capturadas para integrar com o sistema SOFIA (Software Inteligente ARPEN.SP);







#### Benefícios:

O serviço não é cobrado por página, a solução é composta pela locação de scanner, software, treinamento e suporte remoto para a realização do servico.

Acesse o vídeo de demonstração em nosso site:

www.infordoc.com.br/livros-cartorios/







Rua Urupiara, 346 - Santana - São Paulo

levendeder Autorizade









## Congresso Nacional em Foz do Iguaçu (PR) destaca temas atuais do **Registro Civil**

Evento contou com a participação de mais de 300 pessoas de todo o Brasil e debateu novos Provimentos Nacionais do CNJ



Mesa de abertura contou com a presença do do então candidato à Presidência Álvaro Dias e do deputado federal Osmar Serraglio

egistradores civis de todo o Brasil e membros dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo prestigiaram, no dia 13 de setembro, a abertura oficial do 24º Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018) – evento promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com apoio das entidades estaduais, em Foz do Iguaçu (PR).

Na abertura do Congresso que contou com mais de 300 participantes, o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, prestou homenagem aos presidentes de das seccionais de cada estado, chamando todos para se posicionarem à frente do público. "Antes de iniciar os trabalhos, faço questão de enaltecer os presidentes que vieram de todos os lugares do País para prestigiar este evento, e isso é de extrema relevância para mostrar a união da classe", afirmou.

Na sequência, o presidente da Confederação dos Notários e Registradores (CNR), Rogério Portugal Bacellar, lembrou os anos de luta pelo Registro Civil. "Lutei por muitos anos pela valorização do registrador civil com a criação dos fundos de compensação. A cada dia que passa, estão tentando demonizar cada vez mais nossa classe, dizendo que ganhamos muito, mas o que não sabem é que 85% dos cartórios brasileiros são deficitários e dependem do fundo para sobreviver".

"A cada dia que passa, estão tentando demonizar cada vez mais nossa classe, dizendo que ganhamos muito, mas o que não sabem é que 85% dos cartórios brasileiros são deficitários, que dependem do fundo para sobreviver"

Rogério Portugal Bacellar, presidente da CNR

Cláudio Marçal Freire, presidente da Associação dos Notários e Registradores (Anoreg/BR), também lembrou do passado de lutas pelo Registro Civil. "Meu vínculo com o Registro Civil começou com a criação da gratuidade. Tentamos um projeto que, apesar de ter passado pela Câmara, foi barrado pelo presidente à época, Fernando Henrique Cardoso, argumentando que a Constituição fala da gratuidade do Registro Civil. A luta foi muito grande, para conseguir valorizar a classe, e não me arrependo de nada do que fiz, pois hoje vemos os frutos desse trabalho de formiguinha", ressaltou.

O presidente da Anoreg/BR falou ainda sobre o trabalho para a construção da emenda que deu origem ao Ofício da Cidadania, Lei Federal nº 13.484/17, que se encontra suspensa pela proposição de uma Adin no Supremo Tribunal Federal (STF). "As entidades estão em tratativas com o ministro, explicando os benefícios dessa lei para a população e acreditamos que em pouco tempo ela será levada a julgamento e teremos um fim positivo para a categoria", afirmou.

A mesa diretiva também contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça do Pernambuco (TJ/PE), Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, vice-presidente do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, que agradeceu o convite para participar de evento de alta estima para a classe e relembrou o texto da Lei dos Emolumentos.

"Não posso deixar de falar da Lei 8.935/1994, a qual diz que, por ser um serviço público de caráter privado, os emolumentos não devem servir para alimentar a administração pública. É necessário sermos muito combativos para que possamos cobrar que a Lei seja cumprida de acordo com o que está escrito", ressaltou.

Já o deputado federal Osmar Serraglio, também presente ao evento, destacou o empenho dos registradores civis em cobrar seus direitos em Brasília e da importância da desjudicialização dos serviços. "Quero deixar registrado aqui o empenho dos registradores, especialmente os que estão à mesa, aqui do meu lado, Arion, Rogério e Cláudio Marçal, de estarem direto em Brasília, lutando pela classe, que é essencial para a sociedade. Sou de uma cidade próxima daqui, e lá não tem Ministério do Trabalho para emitir uma carteira de trabalho, mas tem um cartório, então imagina a importância dessa capilaridade que os cartórios têm, para o exercício da cidadania", declarou.

### COMENDA PINHÃO DO PARANÁ

Ainda durante a abertura do Congresso, a Arpen-Brasil prestou homenagem ao ex-presidente da entidade nacional José Emygdio de Carvalho Filho, considerado um dos mais importantes representantes da Associação, com a Comenda Pinhão do Paraná-fruto que representa o Estado-, entregue anualmente àqueles que trabalharam em

"Sou de uma cidade próxima daqui, e lá não tem Ministério do Trabalho para emitir uma carteira de trabalho, mas tem um cartório, então imagina a importância dessa capilaridade que os cartórios têm, para o exercício da cidadania"

## Osmar Serraglio, deputado federal

prol do engrandecimento do Registro Civil. "Muitas das conquistas que temos hoje nasceram e frutificaram a partir do trabalho do José Emygdio em Brasília. Um trabalho de fôlego, que fez com que nossa atividade fosse respeitada pelos poderes da Repúbli-



Ademar Custódio, presidente da Arpen/SP, recebe a Comenda Pinhão do Paraná no lugar do homenageado, José Emygdio de Carvalho Filho, que esteve ausente por motivo de saúde

## Capa



A abertura do Congresso contou a participação de mais de 300 participantes e teve palestra magna proferida pelo jornalista Gerson Camarotti

ca, e que percorrêssemos o Brasil de ponta a ponta", celebrou Cavalheiro Júnior.

Por motivos de saúde, o homenageado não pôde comparecer ao evento, mas foi representado pelo presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, que justificou a ausência. "O Emygdio queria muito estar aqui. Já estava com passagem comprada e tudo, mas um imprevisto de saúde o deixou completamente debilitado. Entregarei a ele esta Comenda com todo o carinho e atenção que ele merece", agradeceu Custódio.

## PALESTRA MAGNA ABRE CONARCI

O jornalista e apresentador da Globo News Gerson Camarotti foi o responsável

"A luta foi muito grande para conseguir valorizar a classe, e não me arrependo de nada do que fiz, pois hoje vemos os frutos desse trabalho de formiguinha"

Cláudio Marçal Freire, presidente da Anoreg/BR

por proferir a palestra magna do Conarci 2018, realizada na noite do dia 13 de setembro.

Especializado em política, Camarotti falou sobre o atual cenário político e a situação fiscal do País, desde a época do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, passando por Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff até chegar ao atual governo de Michel Temer.

O jornalista também relembrou o recente ataque sofrido por Jair Bolsonaro, à época candidato à Presidência pelo PSL, e disse que o episódio deve servir como reflexão. "Para onde nós estamos indo? Não é o primeiro episódio extremo. Já houve tiros na caravana do Lula antes de ele ser preso. Tudo isso é um alerta para onde não podemos ir e é um alerta para voltar nossa origem da conciliação, que é a essência do povo brasileiro".

Camarotti destacou ainda a reforma da Previdência. Segundo o comentarista, este é um assunto que deveria ter sido discutido na época em que o Brasil estava bem financeiramente e não agora. "O próximo presidente que irá tratar da reforma da Previdência terá que ser bem mais duro, ter uma posição mais firme do que se tivessem feito isso há alguns anos".

"Antes de iniciar os trabalhos, faço questão de enaltecer todos os presidentes, que vieram de todos os lugares do País para prestigiar este evento"

Arion Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



O jornalista Gerson Camarotti falou sobre o atual cenário político do País

# Modelos de sucesso e legislação abriram o primeiro ciclo de **palestras do Conarci**

CRVAs no Rio Grande do Sul, digitalização de atos em Portugal e Provimentos 67 e 73 da Corregedoria Nacional foram os temas apresentados aos presentes

brindo o primeiro dia de palestras técnicas do Conarci, o painel que apresentou os "Cases de sucesso da parceria entre os Cartórios de Registro Civil e os Departamentos de Trânsito dos Estado do Rio Grande do Sul e do Paraná (Detran/RS e PR)", contou com a mediação do ex-presidente da Arpen-Brasil Calixto Wenzel.

Wenzel iniciou a apresentação dando ênfase aos benefícios que os cidadãos do Rio Grande do Sul tiveram com a implantação dos Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) – unidades que realizam serviços relacionados a veículos, credenciadas aos Detrans e vinculadas a alguns cartórios de registro civil. "Vale a pena ressaltar que acabamos de completar 20 anos da parceria entre o Registro Civil e o Detran do Estado, e é um modelo que deve servir de inspiração às demais unidades, pois os benefícios da ampliação destes serviços à

população foram extremamente positivos".

Em seguida, o diretor de identificação civil do Detran/RJ, Marcio Bahiense de Carvalho Lyra, relatou a história da parceria entre os cartórios e o órgão, mencionando primeiramente o decreto estadual 22.930-A, que transferiu para o Detran a prestação de serviços referentes à Identificação Civil, em 1997. Já o relacionamento entre a Arpen/RJ e o Departamento iniciou-se em 2008. "Nosso relacionamento com os cartórios sempre foi muito bom, e todo este processo só foi benéfico para a sociedade", disse Lyra.

Finalizando a palestra, o diretor-geral do Detran/PR, Marcello Alvarenga Panizzi, citou a recente conversa com os cartórios de Registro Civil do Paraná para que o serviço também passe a funcionar no Estado. "As conversas foram muito produtivas, e estamos ansiosos para que a parceria comece de fato a funcionar, pois vimos que é uma parceria que dá certo, como aconteceu com o Rio Grande do Sul", declarou.

## MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O primeiro ciclo de palestras do Conarci também foi contemplado com o tema "Mediação e Conciliação", apresentado pelo juiz de direito paulista Alberto Gentil de Almeida Pedroso e o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR), Angelo Volpi Neto.

Os palestrantes trouxeram ao público aspectos do Provimento nº 67, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e mediação nos serviços notariais e de registro.

Com mais de 100 milhões de processos em tramitação, o magistrado paulista apontou o Brasil como um país extremamente litigioso. Com cerca de 200 milhões de pessoas, o levantamento indica que praticamente metade da população do País tem algum conflito na Justiça. Para ele, diante dessa realidade e da falta de condições do Judiciário de dar conta de tamanha demanda "faz-se necessária uma ruptura no

"Vale a pena ressaltar que acabamos de completar 20 anos da parceria entre o Registro Civil e o Detran do Estado, e é um modelo que deve servir de inspiração às demais unidades, pois os benefícios da ampliação destes serviços à população foram extremamente positivos"

Calixto Wenzel, ex-presidente da Arpen-Brasil

modelo tradicional de prestação jurisdicional".

Ao abordar o Provimento nacional que regulamentou a prática de mediação e conciliação por notários e registradores, Pedroso destacou que todas as especialidades extrajudiciais podem atuar em qualquer tipo de caso de mediação e conciliação, principalmente o registro civil por ser o único braço do Estado presente em todos os municípios do País.

Por sua vez, o presidente da Anoreg/PR destacou a origem histórica dos procedimentos de mediação e foi enfático ao criticar a excessiva regulamentação estipulada pelo Provimento nº 67. "A lei de mediação e conciliação diz que este é um ato extrajudicial, e o Judiciário regulamentou nossa atuação de forma judicial, fugindo totalmente do espírito da Lei", afirmou.

## **MODELO PORTUGUÊS**

Na sequência, os participantes do Congresso assistiram ao painel "Identidade digital e divórcio no Registro Civil português" apresentado pela advogada portuguesa Madalena Teixeira, que iniciou sua explanação destacando o alto índice de digitalização dos documentos no Registro Civil português, onde praticamente todos os atos são solicitados via internet.



Parceria entre os Cartórios de Registro Civil e os Detrans dos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná foram o tema da primeira palestra técnica

## Capa



Madalena Teixeira diz que quase todo o processo extrajudicial em Portugal pode ser feito pela internet, inclusive pedido de divórcio



Marcelo Tiziani, diretor para Assuntos Internacionais da Arpen/SP, fala sobre aspectos do Provimento nº 73



Alberto Gentil foi um dos debatedores do painel que analisou a necessidade da conciliação de conflitos no País

A palestrante esclareceu que o registrador civil é chamado de conservador civil no país lusitano por conservar os dados civis da pessoa natural e apresentou uma linha do tempo sobre a evolução do divórcio em Portugal, de 1977 até os dias atuais, passando pelo projeto de digitalização como forma de trazer ainda mais segurança jurídica aos documentos. "Hoje em dia, basta apenas alguns cliques na internet e preencher um formulário online para que o casal possa dar entrada ao pedido de divórcio. É tudo muito simples", destacou.

A jurista explicou ainda que, até 2001, o divórcio era feito somente pela via judicial, mas agora, em razão de um intenso processo de desjudicialização na legislação portuguesa, abriu-se a possibilidade de que o divórcio, nos casos em que não haja litígio, possam ser realizados diretamente nos cartórios. Além disso, no País, não há mais a competência territorial, ou seja, o divórcio pode ser feito em qualquer Cartório de Registro Civil, não sendo obrigatório ser realizado onde havia sido celebrado o casamento.

Ao concluir a palestra, o gestor público nas áreas de Tecnologia da Informação, Planejamento e Registro Civil & Identidade,

"Hoje em dia, basta apenas alguns cliques na internet, preencher um formulário online para que o casal possa dar entrada ao pedido de divórcio. É tudo muito simples."

Madalena Teixeira, advogada portuguesa

Cláudio Muniz Machado Cavalcanti, que mediou o painel, destacou o horizonte que o tema trouxe. "Foi interessante prestar atenção neste tema, porque ele é um excelente norte para que saibamos que a evolução da tecnologia é muito mais uma aliada dos registradores do que um problema", afirmou.

### NOVOS PARADIGMAS TRAZIDOS PELO PROVIMENTO Nº 73

A última palestra técnica do primeiro dia apresentou aspectos do Provimento nº 73, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata da alteração de nome e sexo de pessoa transgênero. Com a presença do desembargador mineiro Marcelo Guimarães Rodrigues, a apresentação foi iniciada com destaque para o momento de transformação pelo qual a sociedade está passando.

"Estamos vivendo um momento singular, desafiador, de transição. Precisamos, como profissionais do Direito, compreender esse momento. Compreender não somente para nos adaptar, mas para estarmos capacitados para atender essas novas demandas", disse o magistrado.

O desembargador apresentou ainda o trabalho realizado pelo grupo de estudos de magistrados e servidores da Corregedoria e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que tem a função de enxergar esses novos desafios, especialmente na atividade extrajudicial. Segundo ele, o objetivo do grupo é apresentar novos caminhos para notários e registradores mineiros.

Em seguida, o diretor de Assuntos Internacionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Marcelo Tiziani, analisou o Provimento nº 73 com base em cinco pila-

"O Provimento 73 é o rompimento de paradigmas.
Proponho uma nova leitura para tornarmos o Código Civil mais operacionalizado."

Marcelo Tiziani, diretor para Assuntos Internacionais da Arpen/SP

res: tipo de inscrição, competência, tipo de título, análise de publicidade e análise dos princípios.

Segundo o registrador, o tipo de inscrição é o assento, é uma averbação. Já a competência é por conexão, uma vez que o assento é uma averbação é um assento acessório.

Quanto ao tipo de título, este pode ser material ou formal. O título material é a alteração de prenome, gênero ou ambos. Já o título formal é a forma pela qual o oficial toma conhecimento do fato. "Nesse caso é a declaração verbal de vontade, porque a pessoa vai ao cartório e declara que quer mudar seu gênero ou nome", explicou Tiziani.

Em relação à publicidade, o diretor da Arpen/SP explicou que ela está vedada, pois é proibido ser acessada por terceiros tanto a documentação arquivada quanto o assento integral. Já em relação aos princípios, o registrador enfatizou o da rogação. "No princípio da rogação analisamos, principalmente, a identidade da pessoa, a capacidade da pessoa e sua legitimação para o ato". E finalizou: "O Provimento 73 é o rompimento de paradigmas. Proponho uma nova leitura para tornarmos o Código Civil mais operacionalizado", finalizou.

# CRC, sociafetividade e apostilamento foram os temas debatidos no segundo dia de palestras

Participantes puderam acompanhar painéis que contaram com a presença de importantes juristas e magistrados

importância de se igualar moralmente a socioafetividade com a filiação biológica foi a bandeira mais levantada no primeiro painel do último dia do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018), tema abordado pelo jurista Zeno Veloso, o assessor jurídico da Arpen-Brasil Fernando Abreu da Costa Júnior e pelo professor e advogado Ricardo Calderón.

Veloso apresentou sua tese, intercalando o Direito da Família com passagens da Bíblia. "Não há novidade em nada do que estamos vendo hoje. Aos que acreditam em Jesus Cristo, você verá, se analisar com calma, que ele era filho socioafetivo, fruto de uma inseminação artificial. Então esta demanda já é antiga que hoje a sociedade assimilou", comparou.

Segundo o jurista, "ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar, e sim no fato de criar, o que possibilita a construção de um laço afetivo, baseado no amor e no cuidado", e citou como exemplo as ideias de Paulo Lobo e Edson Fachin, que "em suas obras destacam a importância do vínculo afetivo como parâmetro para o estabelecimento da família".

Já Calderón apresentou os recentes casos que se destacaram na mídia, como o do casal em que o homem, no meio do processo de mudança de nome e sexo, teve um filho biológico com a esposa. Diante da situação inusitada, após a troca de sexo, a parte registrou a criança socioafetivamente. "Isso mostra que

"Ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar, e sim no fato de criar, o que possibilita a construção de um laço afetivo, baseado no amor e no cuidado"

> Zeno Veloso, jurista



Vendramin apresentou dados da CRC Nacional: 150 milhões de registros; 2 milhões e meio de atos recepcionados; e 4 milhões e meio de CPFs inscritos.

o assunto está em pauta tanto na mídia como na sociedade, por isso deve, sim, ser discutido amplamente, a fim de se estabelecer a melhor forma de atender estas demandas", afirmou.

Por sua vez, o assessor jurídico da Arpen -Brasil destacou os aspectos práticos e os cuidados que os registradores civis devem tomar ao estabelecer a multiparentalidade por meio do reconhecimento socioafetivo, além de casos práticos que no dia a dia acontecem no balção das unidades e foram motivos de diversos questionamentos pessoais dos participantes. "Os recentes provimentos [da Corregedoria Nacional de Justiça], 63 e 73, mostram que os cartórios estão preparados para receber novas demandas, que antes só eram solucionadas pelo Judiciário, com pessoas de capacidade e profissionais do Direito preparados para dar a segurança jurídica e atender as demandas que surjam nesta nova sociedade".

#### ASPECTOS TRABALHISTAS E SUCESSÓRIOS

Na sequência, os congressistas assistiram ao painel "O trabalho seguro e os deveres trabalhistas dos registradores", que contou com a participação da juíza do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região Valéria Rocha, da servidora pública federal Carla Kantek e da registradora civil Márcia Rosália Schwarzer para debater sobre alguns dos pontos críticos relacionados à sucessão trabalhista nos cartórios extrajudiciais, trabalho a distância e a importância da segurança laboral e de saúde dos colaboradores.

"Registradores e notários vivem uma situação sui generis no que se refere à sucessão trabalhista e é importante que esta realidade chegue aos Tribunais do Trabalho, para que conheçam e reflitam sobre a nossa situação", disse Márcia, referindo-se aos casos em que o Estado nomeia responsáveis por delegações

## Capa

"Da mesma forma que vocês querem emitir passaporte e carteira de identidade, vocês também têm que emitir a identidade digital, que é o certificado digital"

> Patrícia Paiva, gestora das Autoridades Certificadoras BR e Notarial

extrajudiciais sem a realização de concurso.

Já para Valéria Rocha, a classe extrajudicial deve buscar uma solução legislativa para esta questão, uma vez que este tratamento diferenciado deveria estar expresso em lei, e se mostrou a favor de que seja construído um maior diálogo entre a atividade e os tribunais do trabalho. "Esta aproximação seria de extrema importância para que ambos conhecessem um pouco mais as particularidades de cada situação", afirmou. "Uma solução apresentada seriam as homologações de acordos extrajudiciais", completou.

A palestrante destacou ainda que existe pouca litigiosidade em processos envolvendo unidades extrajudiciais "muito em razão da capacidade dos profissionais e do cuidado no respeito de suas obrigações trabalhistas".

Já Carla Kankek disse "que se faz necessário encontrar uma solução para que os registradores não se desmotivem em suas unidades em razão das constantes ingerências do Estado – como a impossibilidade de trabalho de parentes na sucessão das delegações -, mas que se exime de responsabilidade quando é acionado em razão de sucessão trabalhista de interino ou designado para responder pela unidade vaga".

O painel contou ainda com a apresentação de um Programa de Trabalho Seguro Nacional, projeto do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e replicado por todos os Tribunais Regionais, que visa a diminuir o número de acidentes do trabalho por meio da prevenção, assim como o aumento do número de empregos e valorização de aspectos relacionados à saúde e às condições laborais, bem como a prevenção ao assédio moral e sexual. Também foram abordados aspectos da Reforma Trabalhista e da Emenda Constitucional 45.

## CRC E OS NOVOS DESAFIOS DO REGISTRO CIVIL NO MUNDO ELETRÔNICO

"A CRC e os Novos Desafios do Registro Civil no Mundo Eletrônico" foi o tema da palestra



A conselheira do CNJ Maria Tereza Uille, em painel com o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional Alexandre Chini Neto, defendeu que o DNI trará inclusão social

proferida pelo vice-presidente Arpen-Brasil e coordenador geral do Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil (CRC), Luis Carlos Vendramin Junior.

Vendramin mostrou dados gerais da CRC Nacional, que já possui 150 milhões de registros, 2 milhões e meio de atos recepcionados e 4 milhões e meio de CPFs inscritos. Segundo ele, todos os estados e todos os cartórios já estão integrados, mas informou que 25% dos cartórios do País ainda não utilizam a central de forma efetiva.

Em seguida, o palestrante apresentou os desafios para implantação da CRC Nacional e falou do projeto de transformar a Central na principal fonte de informações sobre o Registro Civil no Brasil, por meio da plataforma ALICE (Alicerce de Dados da CRC).

Para finalizar, Vendramin citou algumas das metas do Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil, como o acesso universal aos cartórios, e, ao falar sobre o Provimento nº 74, da Corregedoria Nacional, que instituiu requisitos mínimos de tecnologia da informação a serem adotados pelos cartórios de todo o País, fez uma breve análise da situação dos cartórios: mais da metade das serventias de Registro Civil não tem dois funcionários; todos possuem computador e acesso à internet; metade não tem servidor dedicado, switch e no-break; dois terços não tem servidor em espaço reservado e nem refrigeração para o servidor e metade não faz backup em nuvem.

Dando sequência ao tema, a representante do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) e gestora das Autoridades Certificadoras BR e Notarial (AC-BR e AC-Notarial), Patrícia Paiva, falou da emissão do certificado digital pelos cartórios. "Da mesma forma que vocês querem emitir passaporte e carteira de identidade, vocês também têm que emitir a identidade digital, que é o certificado digital", disse. Ela explicou que isso já pode ser feito pelos cartórios do País por meio da ICP Brasil.

Ao final do painel, a corregedora-geral da Justiça do Estado da Bahia, desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos, subiu ao palco para firmar, ao lado do presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, e do coordenador da CRC Nacional, Luis Carlos Vendramin Júnior, o termo de adesão da Corregedoria da Bahia à CRC Jud, módulo da Central que permite a busca e a solicitação de certidões pelo Poder Judiciário, que agora é estendido ao Estado da Bahia.

"O Provimento fala de transgênero sem cirurgia de mudança de sexo, mas não especifica se isso cabe também aos transexuais não operado, por isso é necessário ter cautela"

Christiano Cassetari, registrador civil

### IMPLANTAÇÃO DA DNI

A implantação do Documento Nacional de Identidade (DNI) foi o painel que os congressistas assistiram na sequência, em palestra ministrada pela conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Tereza Uille, e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional Alexandre Chini Neto.

Maria Tereza Uille começou sua explanação fazendo uma retrospectiva histórica do DNI, com as leis que precederam a criação da Identidade Civil Nacional (ICN), como a Lei 9.594 de 1997 e a Lei 12.058 de 2009, e destacou três pontos que foram possíveis com a aprovação da Lei: a identificação do brasileiro, a centralização dos dados e a interoperabilidade entre bases.

Já juiz auxiliar da Corregedoria Nacional Alexandre Chini Neto resumiu o principal objetivo da criação do documento: inclusão. "Todo este trabalho de unificação do documento é pela finalidade de inclusão social, pois muita gente ainda não teve acesso a ele", disse.

### IDENTIDADE DE GÊNERO E O PROVIMENTO 73

O Provimento 73, da Corregedoria Nacional de Justiça, voltou à pauta com o painel "Identidade de Gênero no Registro Civil" apresentado pelo advogado Mario Delgado e pelo registrador civil Christiano Cassetari, que debateram as mudanças introduzidas na atividade registral pela normativa nacional, que trata da alteração de nome e gênero de transgêneros e transexuais diretamente nos Cartórios de Registro.



Christiano Cassetari comentou os pontos do Provimento nº 73 que ainda causam dúvidas



Afonso Patrão defendeu a necessidade de criar métodos para melhorar a fiscalização de documentos que transitam entre dois países

Delgado, que é membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), abriu as apresentações falando sobre pontos polêmicos a respeito da normativa nacional, como a possibilidade de arrependimento do cidadão que fez a alteração de gênero no Registro Civil. "O Provimento prevê esta possibilidade, mas cobra a necessidade de autorização judicial, o que não me parece ser algo compreensível, já que na mudança original essa autorização não é solicitada", destacou.

Já Christiano Cassetari comentou os pontos que ainda causam entendimento dúbio na normatização nacional, como a possibilidade de que transexuais que não tenham realizado a mudança de sexo possam alterar o nome e o gênero no Registro Civil. "O Provimento fala de transgênero sem cirurgia de mudança de sexo, mas não especifica se isso cabe também aos transexuais não operado, por isso é necessário ter cautela", destacou.

## APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS NO PAÍS

Alguns detalhes devem ser observados no que tange aos documentos apostilados entre Brasil e Portugal. Estas observações foram feitas na palestra que encerrou o Conarci 2018, que contou com os doutores em Direito Internacional Afonso Patrão e Gustavo Mônaco.

O português Afonso Patrão apresentou um caso hipotético no qual um casal que se uniu em Portugal, e esmiuçou os processos legais para que pudessem transitar documentos entre Portugal e Brasil. Para começar, apontou a seguinte dúvida: é possível

"O Provimento 62 trouxe grandes avanços e solucionou pendências que existiam, e o Brasil fez muito bem em aderir à Convenção da Haia, porque em um planeta cada vez mais globalizado, são necessárias interações entre as nações e seus povos"

Gustavo Mônaco, doutor em Direito Internacional

que um casal, antes do enlace matrimonial, que tenha celebrado um pacto antenupcial optando pelo regime de separação total de bens em Portugal, possa ter seus documentos aceitos no Brasil? Para facilitar a compreensão, apresentou três possíveis problemas:

Como garantir a autenticidade do documento e a qualidade do titulador?; mesmo sendo verdadeiro, o documento goza de que valor probatório?; se o documento público estrangeiro contiver um negócio jurídico (um testamento, uma perfilhação), quais são os seus efeitos substantivos?

Para estes casos, o palestrante sugere três soluções: legalização; apostilamento; e aceitação plena.

Com base nestas premissas, Patrão reforçou que era fundamental criar métodos para melhorar a fiscalização destes documentos que transitavam entre os dois países. "Com o passar do tempo, cada vez mais mecanismos de controle foram necessários para que os documentos apostilados em um País tivessem segurança jurídica em outro, e fizemos isso em Portugal com duas ferramentas. Criamos recentemente o e-app, que pode ser baixado em qualquer Smartphone e que congrega duas especialidades, que são e-registro e e-apostila", revelou.

Já o professor doutor Gustavo Mônaco lembrou que, apesar de ser recente na convenção, o Brasil está bem amparado por sua legislação devido aos recentes provimentos, e que as demais questões que surgirem devem ser debatidas ao ponto de se encontrar uma solução. "O Provimento 62 trouxe grandes avanços e solucionou pendências que existiam, e o Brasil fez muito bem em aderir à Convenção da Haia, porque em um planeta cada vez mais globalizado, são necessárias interações entre as nações e seus povos", afirmou.

## Algumas reflexões sobre o **Direito Real de Laje** – Parte II\*

VITOR FREDERICO KÜMPEL E BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI



## **INTRODUÇÃO**

Na edição anterior apresentaram-se alguns aspectos gerais do direito real de laje¹. Além de observações sobre os avanços da lei 13.465/2017 em relação à Medida Provisória 759/2016, fez-se uma tentativa de qualificação desse direito, cuja estrutura torna-o espécie de *direito real sobre coisa própria*. O que se fará neste artigo é uma passagem em revista de certos elementos específicos do regramento do direito de laje e da edificação em que ele se constitui.

### 1. ASPECTOS ESPECÍFICOS DO DIREITO REAL DE LAJE

## 1.1. O CONTRATO COMO FATO JURÍDICO GERADOR DO DIREITO

A parte final do *caput* do art. 1.510-C do CCB/02 (preceito que será melhor analisado nos itens seguintes) traz agora um importante elemento:

Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

A alusão, inserida pela lei 13.465/2017, ao contrato como fato gerador do direito real de laje é salutar. Seria mais prudente, no entanto, utilizar a expressão *negócio jurídico*, mais ampla do que contrato, a incluir também a outra forma ordinária de constituição desse direito, *i.e.*, o testamento.

De toda sorte, essa referência não destoa da técnica mais comum na legislação brasileira, e não pode ser vista como um verdadeiro problema. Não há margem para dúvidas quanto à constituição do direito real de laje por ato *de última vontade*, o que, de certo modo, suprime um debate mais apurado a propósito desse específico ponto.

As zonas fronteiriças, nesse âmbito, estão, por exemplo, na viabilidade de *usuca-pião* da laje.

## 1.2. POSSIBILIDADE DE LAJES SUCESSIVAS

A lei 13.465/2017 resolveu um problema grave suscitado pela MP 759/2016: a aparente vedação, que esta trazia, à abertura de lajes sucessivas, ou seja, de lajes em diferentes graus, assim sobrepostas. Agora o art. 1.510-A, 86º do CCB/02 expressamente acolhe essa possibilidade, de todo alinhada ao que já ocorre na prática.

Art. 1.510-A. §6º. O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

O dispositivo configura um importante elemento para a interpretação sistemática do direito em questão.

Tanto a edificação sobreposta quanto a sua superfície, como se vê, pertencem ao titular do direito de laje. Em outros termos, estão em sua esfera de domínio, e delas esse titular é senhor pleno, podendo dispor tanto do bem quanto da superfície, neste caso para a edificação de sucessiva construção na qual incidirá novo direito de laje. O que se pode questionar é a possibilidade de que esse titular ceda a área para constituição de direito real de superfície, o que parece viável, diante da ausência de vedação pela lei.

Retorne-se, contudo, ao foco deste item, que é a cessão para constituição de novo direito de laje.

É importante ressaltar que o art. 1.510-A, 86º regra uma situação restrita, consistente em abertura de novo direito real de laje, e não de alienação de um já existente, cuja regulamentação é feita em dispositivo posterior (1.510-D).

A abertura desse novo direito real de laje na edificação pode ocorrer tanto através de cessão da superfície da unidade para edificação da laje quanto por cisão.

"A alusão, inserida pela lei 13.465/2017, ao contrato como fato gerador do direito real de laje é salutar. Seria mais prudente, no entanto, utilizar a expressão negócio jurídico, mais ampla do que contrato, a incluir também a outra forma ordinária de constituição desse direito, i.e., o testamento."

Neste último caso a constituição da laje ocorre em face de uma unidade já edificada e pertencente a um indivíduo, mas ainda não autônoma. Esse titular, então, fragmenta as unidades, individualizando-as e constituindo, por negócio jurídico com outro sujeito, o direito real de laje sobre uma delas.

As limitações externas encontram-se na necessidade de observação das posturas edilícias e urbanísticas (regra que incide no caso de constituição por edificação de nova unidade) e, especialmente, na necessidade de *autorização expressa* de todos os demais titulares das unidades na edificação, seja o proprietário da construção-base, sejam os das lajes a ela sobrepostas ou subterrâneas, em qualquer grau.

## 1.3. DIREITO REAL DE LAJE E CONDOMÍNIO

Já a MP 759/2016 estabelecia que a instituição da laje não corresponderia à atribuição de fração ideal do solo ao seu titular. Era a anterior redação do art. 1.510-A, \$1° do CCB/02:

O direito real de laje somente se aplica quando se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos.

Divisava-se, assim, uma das mais relevantes notas do direito de laje: não serve ele para o estabelecimento de modalidades condominiais. Faz todo sentido. Se o regramento fosse diverso, considerando as más inclinações morais (com o perdão do eufemismo) de certos agentes no Brasil, a formalização da laje acabaria servindo como meio para fugir das regras pesadas do condomínio tradicional ou edilício².

Em outros termos, usar-se-ia a laje como forma de empreendimento que, comportando aquilo que constitui já a própria definição de condomínio (atribuição de fração ideal), não estaria submetido às regras deste. Uma espécie, como se percebe, flagrantemente fraudatória.

A MP 759/2016, contudo, deixou um enorme rastro de dúvida quanto a essa questão. A diferenciação entre laje e condomínio, embora existente, não estava clara. A mera hipótese de uma relação desse tipo (construção-base + lajes) causa preocupação caso não haja critérios claros para apreciação dos inevitáveis conflitos.

Muitas pessoas vivendo em unidades autônomas individualizadas sobrepostas: eis uma situação que tende a, na prática, fomentar diversos problemas. Sem dúvida, as rígidas regras condominiais voltam-se também à solução dessas questões, apenas que com o fator diferencial de, no condomínio,

haver projeção de frações ideais sobre terreno, além do domínio das áreas comuns.

O problema é que a MP 759/2016, de maneira romântica (novo eufemismo) parecia impor uma *supressão* de áreas e elementos comuns às unidades para fins da regularização da laje. Para evitar conflitos, a MP simplesmente determinava isolamento funcional das unidades, como se fosse possível evitar a existência de áreas comuns em edificações desse tipo, mormente, como já ressalta parte da doutrina, em localidades menos favorecidas<sup>3</sup>. Deixar os habitantes de uma construção na qual existe direito real de laje sem nenhum direcionamento nesse sentido era inviável.

Com a lei 13.465/2017 tentou-se melhorar essa situação. Mas, ainda assim não há clareza no estabelecimento da zona de fronteira entre os institutos. A lei, no caput do art. 1.510-C do CCB/02, determina que se apliquem à edificação da laje, "no que couber", as regras relativas ao condomínio edilício. Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de servicos de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

Já aí está um problema. Não é razoável supor que a determinação de uma incidência excepcional de regras condominiais realmente auxilie no regramento da complexa relação jurídica estabelecida pela abertura das lajes sucessivas. Ainda assim, como a impossibilidade de atribuição de fração ideal já estabelece, de certo modo, um afastamento genérico e apriorístico das regras de condomínio, fica difícil determinar aquilo que realmente importa: em que situações essas regras "cabem".

O que se quer dizer é que em praticamente todas as edificações onde incidir direito de laje haverá também aplicação de regras condominiais. A própria lei leva ao entendimento de que a tão aclamada "autonomia", que a laje viria a conferir ao titular, cria também uma série de deveres. Trata-se, afinal, de uma relação complexa. Não haveria aí um problema tão grave, não fosse o fato de a lei não explicitar adequadamente, como se disse, o espectro de situações abarcadas pelas regras condominiais, ou ainda *quais* são essas regras condominiais aplicáveis.

Esse quadro obscuro – em nada auxiliado pela topografia do preceito, como já se disse – leva à inevitável reflexão sobre a utilidade do novo direito. O regramento excessivamente confuso, ao criar o risco de uma espécie

## Opinião

de "condomínio disfarçado", retira o grau de certeza jurídica que, em tese, justifica a regularização e a atribuição de títulos formais às pessoas, especialmente as mais carentes.

Para além de explicitar que a instituição da laje não afasta a aplicação de regras do condomínio "no que couber", a lei estabelece um conjunto de elementos comuns à todas as unidades, isto é, comuns ao conjunto da edificação, e utilizáveis por todos os habitantes. É o teor do art. 1.510-C, §1º do CCB/02. São partes que servem a todo o edifício:

- I os alicerces, colunas, pilares, paredesmestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;
- II o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;
- III as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes que sirvam a todo o edifício; e
- IV em geral, as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

Há se afirmado a inspiração desse preceito em dispositivo do Código Civil português<sup>4</sup>, no qual também há espécie de tarifação dos elementos ditos comuns. Essa determinação é salutar, embora não tenha força para afastar, só por si, aqueles problemas relacionados à indeterminação de fronteiras entre regras do condomínio edilício e da edificação com incidência de direito de laje, especialmente quanto às despesas de manutenção dessas partes comuns.

### 1.4. O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DA LAJE

Eis a redação do art. 1.510-D do CCB/02: Art. 1.510-D. Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.

"O direito real de laje somente se aplica quando se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos" § 1°. O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do respectivo preço, haver para si a parte alienada a terceiros, se o requerer no prazo decadencial de cento e oitenta dias, contado da data de alienação. § 2°. Se houver mais de uma laje, terá preferência, sucessivamente, o titular das lajes ascendentes e o titular das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.

O preceito estabelece, para a edificação que conte com direito de laje – um ou mais – o conhecido *direito de preferência* em caso de alienação, que em outras situações já incide. Existe o direito, já se há reconhecido, para estimular a unidade dos poderes jurídico-reais sobre a edificação, que se concentrariam nas mãos dos titulares ali já existentes<sup>5</sup>.

O *caput* do art. 1.510-D estabelece uma ordem preferencial, com o titular da construção-base ocupando a primeira posição.

Parece haver, também aqui, uma contradição interna no dispositivo. O \$2° determina que, em havendo mais de uma laje na edificação, seja dado privilégio ao titular da laje mais próxima à unidade que se vai alienar. Dentro dessa ordem, ainda, dá-se preferência ao titular da laje ascendente.

O problema é que, como se disse, o *caput* do artigo coloca em primeiro lugar na ordem preferencial o titular da construção-base.

Fica, pois, muito difícil saber como é a ordem preferencial em caso de múltiplas lajes. O ideal é que a preferência seja dada, realmente, ao titular da laje mais próxima àquela que se aliena.

De toda sorte, o que se pode afirmar é a má técnica na redação desse artigo.

## 1.5. A SITUAÇÃO DO DIREITO DE LAJE EM FACE DA RUÍNA DA CONSTRUÇÃO-BASE

A MP 759/2016 não trouxe, quanto ao direito de laje, o regramento da situação de ruína da construção-base e do consequente perecimento do imóvel sobre o qual incide o direito de laje (ou, se for o caso, dos vários direitos sobre as sucessivas lajes). A lei 13.465/2017 corrigiu essa omissão com a introdução do art. 1.510-E no CCB/02:

Art. 1.510-E. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo: I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo:

 II - se a construção-base não for reconstruída no prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito a eventual reparação civil contra o culpado pela ruína.

Veja-se, contudo, o problema: a ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, exceto: I - se esse direito incidir sobre unidade no subsolo; II – "se a construção-base não for reconstruída no prazo de cinco anos".

A sentença completa formada pelo *caput* e pelo inciso II demonstra um provável erro de redação legislativa. Formou-se uma incômoda dupla negativa, que, a interpretar-se literalmente, significa que se a construção-base for erguida novamente em até cinco anos, *não* haverá sobrevivência do direito de laje. A *contrario sensu*, se o imóvel-base for reconstruído, por exemplo, dez anos depois, então o direito de laje incide!

É ilógico que seja esse o regramento. Mas é assim que se mostra, hoje, a redação desse importante preceito.

## 1.6. ASPECTOS REGISTRAIS

A garantia de que o direito real de laje implica atribuição de matrícula para a unidade autônoma tornou necessária a modificação da lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Isso ocorre especialmente devido ao fato de o Registrador atuar sob o princípio da estrita legalidade, de forma a somente poder levar ao registro – em sentido amplo – os fatos jurídicos que a lei autoriza.

Alterou-se, comalei 13.465/2017, aredação do art. 176 da LRP para nele incluir-se o 89º: A instituição do direito real de laje ocorrerá por meio da abertura de uma matrícula própria no registro de imóveis e por meio da averbação desse fato na matrícula da construção-base e nas matrículas de lajes anteriores, com remissão recíproca.

A alusão desse dispositivo às averbações com remissões recíprocas constitui um mérito da lei em relação à MP 759/2016. Evidentemente, em uma edificação na qual, muito provavelmente, incidirão diversos direitos, e na qual habitarão diversas pessoas, é estritamente necessária uma ampla publicização das situações jurídicas, bem como a possibilidade de que, à consulta de cada uma das matrículas, seja viável conhecer a situação das demais unidades.

## 1.7. ASPECTOS PROCESSUAIS

A lei 13.465/2017 ainda introduziu relevantes alterações no Código de Processo Civil de 2015. Era necessário, com efeito, fazer menção à intimação dos titulares das unidades em caso de penhora contra outro na mesma edificação.

Veja-se a redação atual do art. 799 CPC/2015:

"A MP 759/2016 não trouxe, quanto ao direito de laje, o regramento da situação de ruína da construçãobase e do consequente perecimento do imóvel sobre o qual incide o direito de laje (ou, se for o caso, dos vários direitos sobre as sucessivas lajes)"

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente: (...);

- X requerer a intimação do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje;
- XI requerer a intimação do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base.

A tutela do interesse de terceiros, no entanto, não se exaure nesse dispositivo. Há outros que, com este, integram tal aparato protetivo. Daí a crítica cerrada de alguns autores a uma grave omissão legislativa nesse ponto: a falta da devida emenda dos arts. 804 e 889 do CPC/2015<sup>6</sup>.

O art. 889 aponta diversos interessados a quem deve ser dada ciência da data do leilão, com pelo menos 5 dias de antecedência<sup>7</sup>, enquanto que o art. 804<sup>8</sup> estabelece a sanção para o caso de não ser feita essa notificação, que é a ineficácia da alienação relativamente a esses interessados.

O problema, como dito, está na não inclusão do titular da laje nesses dispositivos, muito embora haja sido incluído no art. 799. É evidente que a interpretação leva à inserção desse titular no rol do art. 889 e do 804: deve, pois, ser notificado do leilão e, caso não o seja, ter-se-á por ineficaz o ato de alienação, em relação a ele<sup>9</sup>.

Essa omissão, de todo modo, indica uma enorme falta de cuidado por parte do legislador.

Aliás, pode-se extrair desse problema uma crítica mais geral. No Brasil parece existir uma dificuldade patológica na adequação das leis processuais às mudanças no direito material. Recorde-se o polêmico e falho Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 - cuja falta de harmonia com o atual CPC – algo que, nesse caso, beira o escândalo público - estabeleceu uma situação aberrante, impediente de uma aplicação jurídica escorreita e, em última análise, prejudicial aos supostamente tutelados.

#### **CONCLUSÃO**

A lei 13.465/2017 corrige diversos pontos problemáticos do regramento do *direito real de laje*. Pesquisas aprofundadas são necessárias para auxiliar, primeiramente, o trabalho de qualificação jurídica desse direito, - cuja exata natureza é ainda duvidosa – e, depois, as diversas possibilidades que sua regulamentação parece abrir, muitas delas inéditas no ordenamento jurídico brasileiro.

De toda sorte, o aprimoramento conceitual e de redação apresentado pela lei 13.465/2017 é inegável e merece aplauso, apesar dos pesares. *Pesares*, sim, pela existência de um sobejante – e caro - esforço de regularização fundiária que, no Brasil, não mostra grandes efeitos práticos. Lajes já existem há muito tempo. Comunidades que padecem com a proliferação de moradias irregulares e o fracasso das políticas públicas, *idem*.

O que se deve analisar são as respostas a esses fenômenos, especialmente quando constituem um deslocamento para o direito privado. Se não houver plena certeza de sua efetividade – isto é, de que essas respostas melhorarão de fato a vida das pessoas – então nem se deve tirá-las do papel. Também isso constitui uma responsabilidade legislativa que o Brasil, infelizmente, pouco conhece.

- \*Artigo publicado originalmente em Migalhas-Coluna Registralhas, 26/09/2017. Disponível em:
- https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,-MI265989,81042-Algumas+reflexoes+sobre+o+-Direito+Real+de+Laje+Parte+II
- ¹ KÜMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. Algumas reflexões sobre o direito real de laje – Parte 1. Revista Arpen-SP, ago/2018.
- <sup>2</sup> Essa observação foi feita com muito acerto por LOU-REIRO, Francisco Eduardo. <u>Direito de Superfície e Laje</u>. Arisp Jus, ano II, n. 12, p. 6-11, abr. 2017. Acesso em: 04/9/2017.
- <sup>3</sup> STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. <u>Direito Real de Laje Finalmente, a Leil</u>. Jusbrasil.com. Acesso em: 4/9/2017.
- <sup>4</sup> Nesse sentido, Cf. OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. <u>Direito real de laje à luz da lei 13.465/2017: nova lei, nova hermenêutica</u>. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Julho/2017 (Texto para Discussão 238). Acesso em: 4/7/2017.
- <sup>5</sup> Cf. STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. <u>Direito Real de Laje Finalmente, a Leil</u>. Jusbrasil.com. Acesso em: 4/9/2017
- <sup>6</sup> Assim STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. Op. cit.

- <sup>7</sup> CPC/2015. "Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:
- I o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;
- II o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;
- III o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;
- IV o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;
- V o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;
- VI o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;
- VII o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;
- VIII a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

- <sup>8</sup> CPC/2015. "Art. 804. A alienação de bem gravado por penhor, hipoteca ou anticrese será ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado.
- § 1º A alienação de bem objeto de promessa de compra e venda ou de cessão registrada será ineficaz em relação ao promitente comprador ou ao cessionário não intimado.
- § 2º A alienação de bem sobre o qual tenha sido instituído direito de superfície, seja do solo, da plantação ou da construção, será ineficaz em relação ao concedente ou ao concessionário não intimado.
- § 3º A alienação de direito aquisitivo de bem objeto de promessa de venda, de promessa de cessão ou de alienação fiduciária será ineficaz em relação ao promitente vendedor, ao promitente cedente ou ao proprietário fiduciário não intimado.
- § 4º A alienação de imóvel sobre o qual tenha sido instituída enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso será ineficaz em relação ao enfiteuta ou ao concessionário não intimado.
- § 5º A alienação de direitos do enfiteuta, do concessionário de direito real de uso ou do concessionário de uso especial para fins de moradia será ineficaz em relação ao proprietário do respectivo imóvel não intimado.
- § 6º A alienação de bem sobre o qual tenha sido instituído usufruto, uso ou habitação será ineficaz em relação ao titular desses direitos reais não intimado".
- 9 "(...) o mesmo elenco de terceiros que devem ser intimados da ocorrência da penhora (CPC, art. 799), também deve ser cientificado a respeito da data designada para início do leilão (CPC, art. 889) e goza da proteção da norma segundo a qual, havendo alienação do bem sem que os mencionados atos de comunicação tenham sido praticados, a alienação será, quanto ao terceiro, ineficaz. É por isso que falhou o legislador: os acréscimos feitos no texto do art. 799 deveriam também ser realizados nos enunciados dos arts. 804 e 889. Não o foram, porém, o que é lamentável" (STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. op. cit.).

## Receita Federal publica Instrução Normativa nº 1828 sobre **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física**

#### Instrução Normativa RFB nº 1828, de 3 de setembro de 2018

Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

#### O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRA-

**SIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### CAPÍTULO I DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO CAEPF

**Art. 3º** No âmbito do CAEPF são praticados os seguintes atos:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais;

III - paralisação;

IV - suspensão;

V - cancelamento;

VI - baixa;

VII - declaração de nulidade; e

VIII - restabelecimento.

Parágrafo único. No âmbito do CAEPF, os atos podem ser praticados pela pessoa física ou de ofício, pela RFB, à exceção dos relacionados nos incisos IV, VII e VIII do caput, que somente serão praticados de ofício.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

#### Secão

#### Da Obrigatoriedade de Inscrição

**Art. 4º** Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009: a) que possua segurado que lhe preste serviço; b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária; c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e

d) pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS); II - segurado especial: e

III - equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos incisos I e II.

**Art. 5º** A inscrição no CAEPF será efetuada da sequinte forma:

I - pela pessoa física:

a) no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC): ou

b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 1º A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). § 3º A inscrição realizada conforme disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

#### Seção II

#### Da Inscrição do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial

**Art. 6º** Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se segurado especial o definido na Lei nº 8.212, de 1990.

Art. 7º Deverá ser emitida uma inscrição para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município. § 1º O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma inscrição vinculada à propriedade rural para registrar os empregados.

§ 2º Deverá ser atribuída uma inscrição para cada contrato com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.

#### Seção III

## Da Comprovação da Inscrição e Situação Cadastral

**Art. 8º** A comprovação da inscrição e situação cadastral no CAEPF será feita mediante:

I - "Comprovante de Inscrição no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC; ou

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF", impresso por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB.

Parágrafo único. Os comprovantes previstos nos incisos I e II do caput:

I - poderão ser emitidos por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis;

II - serão emitidos conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa; e III - somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no sítio da RFB na Internet.

#### Secão IV

## Da Quantidade de Inscrições

**Art. 9º** A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF.

§ 1º No caso de atividade de natureza rural, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerca atividade econômica.

§ 2º No caso de atividade de natureza urbana, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles. § 3º A pessoa física, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

**Art. 10.** Para cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 11.** A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Parágrafo único. No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

**Art. 12.** A alteração de dados cadastrais no CAEPF será efetuada:

I - pela pessoa física:

a) no portal do e-CAC; ou

b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial. § 2º A alteração de dados cadastrais realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de documentos que comprovem a alteração de endereço.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 13.** A suspensão da inscrição no CAEPF será realizada pela RFB quando houver inconsistência cadastral.

Parágrafo único. A informação da suspensão será disponibilizada para a pessoa física por meio da consulta ao:

I - "Comprovante de Inscrição no CAEPF", acessado por meio do portal do e-CAC ou pelo aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; e

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF", acessado por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB na Internet ou pelo aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis.

### CAPÍTULO V DA PARALISAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 14.** A inscrição no CAEPF será enquadrada na situação paralisada a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve a interrupção temporária de sua atividade econômica. Parágrafo único. A inscrição retornará à situação ativa a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve o reinício do exercício da atividade econômica.

**Art. 15.** A paralisação da inscrição no CAEPF poderá ser efetuada pela pessoa física:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

#### CAPÍTULO VI DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição no CAEPF será baixada:

I - a pedido:

- a) no encerramento da atividade;
- b) na ocorrência de venda da propriedade rural à qual a inscrição esteja vinculada, observado o disposto no § 3°; ou
- c) por falecimento do responsável, observado o disposto no § 4º; e
- II de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.
- § 1º A baixa da inscrição no CAEPF a que se refere

o inciso I do caput poderá ser efetuada:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso I do caput, o adquirente deverá providenciar outra inscrição no CAEPF vinculada à propriedade adquirida, caso exerça atividade econômica.

§ 4º Na hipótese de sucessão por herança, o herdeiro deverá providenciar nova inscrição no CAEPF, caso exerça atividade econômica.

§ 5º A baixa realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

#### CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 17.** O cancelamento da inscrição ocorrerá: I - quando for verificada a existência de erro; ou

II - no caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF não prevista no art. 9°.

§ 1º O cancelamento poderá ocorrer:

I - a pedido da pessoa física, nas unidades de atendimento da RFB; ou

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

§ 2º No caso de cancelamento de CPF vinculado a inscrição no CAEPF, esta será cancelada de ofício. § 3º No caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF a que se refere o inciso II do caput, a RFB elegerá a inscrição no CAEPF a ser mantida ativa e cancelará as demais.

#### CAPÍTULO VIII DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

**Art. 18.** Será declarada nula, pela RFB, a inscrição no CAEPF quando:

I - realizada com fraude; ou

II - houver sido declarada nula a inscrição da pessoa física no CPF.

§ 1º A declaração de nulidade da inscrição no CAEPF será realizada pelo titular da unidade da RFB que constatar a fraude, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no sítio da RFB na Internet, que indicará o motivo da nulidade. § 2º Adeclaração de nulidade da inscrição no CAEPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição. § 3º No caso de multiplicidade de inscrições fraudulentas para a mesma pessoa física, ficarão elas vinculadas à inscrição legítima, desde que comprovado, em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, que a

pessoa tinha ciência da fraude e dela se aproveitou. § 4º Constatada a fraude ao final do processo administrativo, o fato deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

#### CAPÍTULO IX DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 19.** O restabelecimento da inscrição no CAEPF é o ato praticado pela RFB, para reverter a baixa, o cancelamento ou a nulidade da inscrição por erro, decisão judicial ou administrativa.

### CAPÍTULO X DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**Art. 20.** A inscrição no CAEPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, como:

I - ativa:

II - paralisada;

III - suspensa;

IV - baixada;

V - cancelada; ou

VI - nula.

Parágrafoúnico. Seráenquadradana situação cadastral ativa, a inscrição no CAEPF que não se enquadre nas situações previstas nos incisos II a VI do caput.

**Art. 21.** A regularidade da situação cadastral do CAEPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB.

#### CAPÍTULO XI DA PESQUISA AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO

**Art. 22.** O número de inscrição no CAEPF poderá ser consultado no portal do e-CAC.

Parágrafo único. A informação sobre o número de inscrição no CAEPF também poderá ser obtida em uma unidade de atendimento da RFB pelo titular da inscrição ou por seu representante legal ou procurador.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** No período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019 o Cadastro Específico do INSS (CEI) coexistirá com o CAEPF.

Parágrafo único. No período referido no caput, a inscrição no CAEPF será facultativa.

#### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Jorge Antonio Deher Rachid

## Arpen/SP convida registradores para serem colunistas da revista **Registrando o Direito**

Os artigos para a próxima edição podem ser enviados até o dia 30 de novembro

om o objetivo de disseminar a doutrina relacionada à atividade registral, a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) lançou, em dezembro de 2017, a revista Registrando o Direito, coordenada pelo juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Alberto Gentil de Almeida Pedroso.

A publicação bimestral, em formato eletrônico, conta com um portal de juris-prudência que traz as principais decisões relacionadas ao Registro Civil de Pessoas Naturais, além de entrevista com importantes nomes do Poder Judiciário paulista, assim como artigos sobre temas de interesse da atividade registral selecionados especialmente para a publicação.

Por meio deste periódico, registradores civis poderão se tornar colunistas, produzindo artigos exclusivos sobre temas atuais e de grande relevância para o Registro Civil, que serão publicados mediante aprovação da equipe.

### Para contribuir com artigos para a Registrando o Direito

- Entre em contato com a equipe de edição pelo e-mail jornalismo@arpensp.org. br e encaminhe o texto que tem interesse em publicar junto com um breve currículo e foto do autor.
- O artigo será submetido a análise da edição e coordenação da revista e, se aprovado, um membro da equipe de jornalismo entrará em contato para fornecer mais informações.



# Provimento nº 76 altera periodicidade de recolhimento por interinos dos serviços extrajudiciais

Normativa foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 12 de setembro



Provimento nº 76, de 12 de setembro de 2018. Altera a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente, pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, ao tribunal de justiça, previsto no Provimento n. 45 de 13/5/2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4°, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4°, I e III, e 236, § 1°, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8°, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas esta-

belecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado entre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, consoante o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Pedido de Providências 00384.41.2010.2.00.0000 e no MS 29.192, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 10.10.2014;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o equilíbrio financeiro das serventias que possuem déficit de receita em determinados meses do ano e superávit em outros meses, sem acarretar prejuízos para o tribunal de justiça e para os responsáveis interinos, promovendo a melhoria dos serviços prestados,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O inciso V do art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento nº 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do inciso anterior, depositarem na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça".

**Art. 2º** Fica incluído o inciso VI no art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015, com a seguinte redação: "VI — A periodicidade de recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal é trimestral, considerando-se as receitas e despesas do trimestre, não havendo lei estadual que estabeleça periodicidade diversa".

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça

## Arpen-Brasil lança plataforma ALICE com informações estatísticas do **Registro Civil Nacional**

Ferramenta servirá de portal da transparência da atividade e permitirá a consulta de dados compilados no País por cidadãos, órgãos públicos e meios de comunicação

Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) finalizou a construção do Alicerce de Dados da Central Nacional de Informações do Registro Civil - Plataforma ALICE, portal da transparência do Registro Civil Nacional que irá gerar relatórios e análises de todos os dados que fazem parte da base estatística da atividade em âmbito nacional.

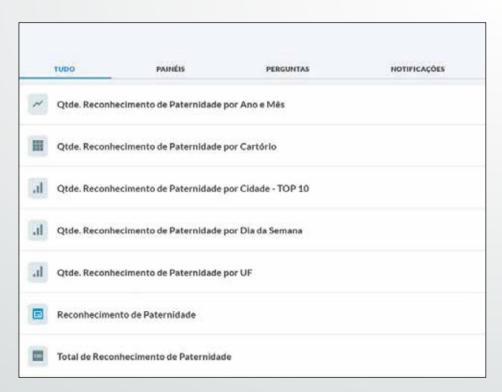
Além de reunir as informações, a plataforma será uma maneira rápida e eficaz de fornecer dados aos cidadãos e aos órgãos públicos. Atualmente, a CRC Nacional, que alimenta a ALICE, atualiza os seguintes órgãos públicos:

"É um portal de transparência de dados do Registro Civil brasileiro, com o que há de mais atual em termos de tecnologia"

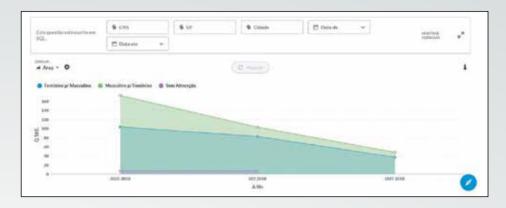
Luis Carlos Vendramin Júnior, coordenador geral do Comitê Nacional da CRC Segundo o coordenador geral do Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil, órgão criado pela Arpen-Brasil para gerenciar o ALICE, Luis Carlos Vendramin Júnior, a pretensão é que a plataforma se torne a principal fonte de consulta sobre os dados estatísticos comunicados pelos registradores civis.

"A ideia é transformar a CRC na fonte primária de informações sobre o Registro Civil no Brasil. Entretanto, é essencial que os colegas alimentem a CRC constantemente, para que o ALICE seja abastecido por ela e possa fornecer informações atualizadas e confiáveis a todos os entes públicos", destaca. "É um portal de transparência de dados do Registro Civil brasileiro, com o que há de mais atual em termos de tecnologia", completa.

Pela plataforma, será possível obter diversos tipos de informações em distintas frentes, com dados por cartório, cidade, Unidade Federal, ano e dia da semana, como é possível ver na imagem abaixo:



Ao escolher uma das opções, a ferramenta fornecerá ao usuário gráficos em formato de pizza, barra, linhas, coluna ou áreas, de acordo com a preferência do usuário, conforme imagens ao lado:









Para o perfeito funcionamento da plataforma, no entanto, é preciso que os cartórios enviem as informações de maneira constante, a fim de evitar falhas nos números gerados. Também é de fundamental importância o registro das informações a fim de evitar problemas na transmissão dos dados e ainda o retrabalho de pesquisar cada item de maneira individual.

## Etiquetas<sub>de</sub> segurança

MECHECA PEDISATIVA DO ABASE. ESTADO DESAO PACES

Oficial de Registro Civil e Anexos do Município

Notice National Sch

Holografia Exclusiva
Tinta Reagente
Adesivo especial
Cortes de Segurança
Fundo Numismático
Microtexto
Falha Técnica
Vinheta
Rosáceas



## Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico







O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)









ento Ól

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.





Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro